



000001

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

OFICIO/642/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: **AQUISIÇÃO DE URGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

Prefeitura Municipal Rondonópolis
Protocolo nº: 13.959/2020



23/3/2020 09:36:12

Prezado (a) Senhor (a),

347/2020
26-3

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feita aquisição com **Urgência** de equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de saúde em Rondonópolis-MT e região.

Em anexo descrição dos equipamentos, termo de referência e classificação orçamentária.

Atenciosamente,


IZALVA DINA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S.S

10769.989/0001-56



000002

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - OFICIO N.º. 642/2020

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Aspirador de secreção létrico móvel - fluxo de aspiração: de 31 à 49 lpm, válvula de segurança, suporte com rodízios, frasco em termoplástico/vidro	36	R\$ 6.800,00	R\$ 244.800,00 22 7159
02	Câmara hemoderivados/ imuno/ termolábeis - equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 l. deve possuir câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável. Porta, no mínimo, vidro triplo com sistema de anti-embacamento. Isolamento térmico de no mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano livre de cfc. Painel localizado na parte superior frontal em lcd. Deverá manter painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° c a 6° c. sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em led na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações de contingências necessárias.	10	R\$ 16.500,00	R\$ 165.000,00 1175 16

F.S.S



000003

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03	Cardioversor - comando nas pás: carga e disparo; memória de ecg: possui; marcapasso/módulo dea/oximetria: não possui/possui/não possui impressora: possui; bateria: possui; pás internas: não possui.	10	R\$ 28.800,00	R\$ 288.000,00 207518
04	Desfibrilador automático - autonomia da bateria / auxílio rcp / acessório: 50 a 250 choques / possui / 1 par eletrodo	13	R\$ 9.830,00	R\$ 127.790,00 227519
05	Detector de batimento cardíaco fetal - tipo/tecnologia/display: ortátil/digital/possui	120	R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00
06	Ultrassom - equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em modo 2d, modo m, modo m anatômico. Modo power doppler, modo color doppler, modo doppler espectral e doppler contínuo. Modo 2d. console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom read/write. Imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem harmônica de pulso invertido. Modo m, modo power doppler. Modo color doppler. Modo dual live: divisão de imagem em tela dupla de modo b + modo color, ambos em tempo real. power doppler direcional. Modo doppler espectral. Modo doppler contínuo. tissue doppler imaging (tdi) colorido e espectral. Modo triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em modo b e modo doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em modo b, modo m, modo power, modo color, modo espectral, dual - modo de divisão dupla de tela com combinações de modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em movimento. Cine loop e cine loop save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em português. Monitor lcd ou led	04	R\$ 132.000,00	R\$ 528,00 528.000,00 227452

F.S.S



000004

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. hd ou ssd interno de no mínimo 500 gb. 04 portas usb no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede dicom. dicom 3.0 (media storage, verification, print, storage, storage/commitment, worklist, query - retrieve, mpps (modality performance procedure step), structured reporting). Drive (gravador) de dvd-r para armazenamento de imagens e/ou clipes em cd ou dvd regravável, no formato: ou jpeg / avi ou mpegi (padrão windows) ou dicom com visualizador dicom de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 mhz; transdutor endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 mhz; transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 mhz; transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 mhz. Acessórios: impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante</p>			
07	<p>Ventilador pulmonar mecânico – mecânico, acionado pneumáticamente, ciclado a pressão. É indicado para ventilação assistida/controlada em procedimentos e transportes intra-hospitalar (ctis e prontossocorros) e extra-hospitalar (em ambulâncias e helicópteros) e na fisioterapia respiratória (ippv). (TRANSPORTE)</p>	04	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00 117500
08	<p>Ventilador pulmonar volumétrico pressométrico - ventilador pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: ventilação com volume controlado; ventilação com pressão controlada; ventilação mandatória intermitente sincronizada; ventilação com suporte de pressão; ventilação com suporte à volume; ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes</p>	07	R\$ 75.000,00	R\$ 525.000,00 117524

F.S.S



000005

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>neonatais; ventilação em dois níveis, ventilação não invasiva; pressão positiva contínua nas vias aéreas - cpap; ventilação de back up no mínimo nos modos espontâneos; sistema de controles: possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmh²0; volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; peep de no mínimo até 40 cmh²0; sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; fio₂ de no mínimo 21 a 100%. sistema de monitorização: tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; principais parâmetros monitorados / calculados: volume corrente exalado, volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, peep, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, tempo inspiratório, tempo expiratório, fio₂ com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação i:e, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto peep. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para peep, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de alarmes com pelo menos: alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto, frequência respiratória, alta/baixa fio₂, apneia, pressão de o₂ baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da fio₂ ajustada; tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os</p>			
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

F.S.S



000006

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	últimos parâmetros ajustados; bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: umidificador aquecido, jarra térmica, braço articulado, pedestal com rodízios, circuito paciente pediátrico/adulto, circuito paciente neonatal/pediátrico, válvula de exalação, mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Atendimento às normas: nbr iec 60601-1; nbr iec 60601-1-2; grau de proteção ip21.			
09	Ventilômetro - aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado. Construído em aço inoxidável; com os respectivos conectores; diâmetro do mostrador de no mínimo 35 mm; dois ponteiros indicadores; faixa mínima do indicador principal: 0 a 100 litros; faixa mínima do indicador complementar: 0 a 1 litro; acompanha adaptador, maleta ou protetor para acondicionamento do equipamento.	01	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00 117595
10	Microscópio laboratorial - microscópio laboratorial biológico binocular de contraste de fase. Pode ser utilizado em patologia clínica ou para trabalhos de pesquisa. tubo de observação com no mínimo 160 mm de comprimento com cabeçote binocular do tipo siendetopf inclinado a 30° e rotação 360 graus, com ajuste de distância interpupilar e ajuste de dioptria para as duas oculares; revólver quádruplo reverso; objetivas plana cromáticas de contraste de fase 10x ph, 40x ph retrátil e 100x ph e imersão, tipo o.g; 01 par de oculares de 10x plana de campo amplo com 20 mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100x e 1000x (desejável possuir configuração opcional até 1600x com oculares de 16x); platina dupla, mecânica com charriot graduado com controle para movimentos x e y e fixação da lâmina; ajuste coaxial de focalização micrométrica e macrométrica, com knob independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00 117527

F.S.S



000007

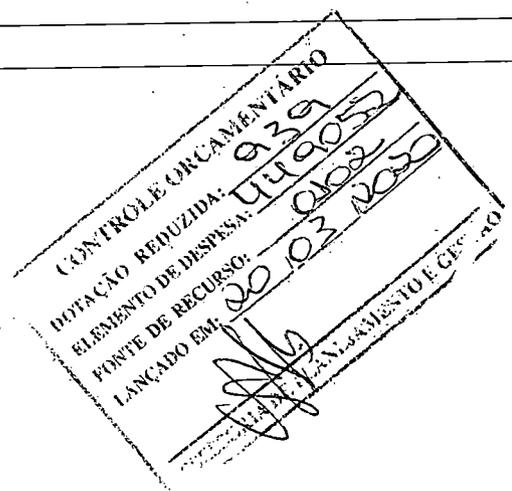
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	danos da lâmina a objetiva, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22 mm, com divisão mínima do ajuste fino de 0,002 mm; acompanha para polarização, ocular centralizadora, torreta de contraste de fase; iluminador koehler elétrico com coletor esférico; filtros verde e azul; iluminação: lâmpada de halogênio de no mínimo 6v/20w ou led de potência equivalente, com ajuste de intensidade de luz; cabo de força com dupla isolamento; manual de instruções e capa para cobrir o microscópio; alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
11	Monitor multiparametro	02	R\$ 39.800,00	R\$ 79.600,00
12	Cadiotocografo – monitor fetal gemelar	10	R\$ 23.800,00	R\$ 238.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.001.718,00

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO OFICIO 642/DAF/SMS/2020

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 - Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 - Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2206.1784 - Construção, Ampliação, Reforma E Estruturação Das Unidades De Média E Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Reduzido Dotação:	939
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 2.001.718,00

Lucienne dos Santos Barbosa
Gerente Núcleo de Planejamento
e Programação Orçamentária



F.S.S



000008

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II - OFICIO Nº. 642/2020**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO****Unidade Requisitante:**

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, foi confirmado a primeira morte pelo coronavírus, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirirmos os equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para abrir novos leitos hospitalares/UTIs.

Da Especificação Do Objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.



Condições do Recebimento do Objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)



JUSTIFICATIVA DA CARACTERIZAÇÃO DA EMERGÊNCIA/URGÊNCIA

O nCoV-2019 trata-se de um novo agente da família de vírus denominada Coronavírus e, de acordo com informações atuais, a via de transmissão ocorre de pessoa a pessoa e se dá por gotículas respiratórias ou contato físico.

Os primeiros casos foram registrados na China, porém, de acordo com a Organização Mundial da Saúde outros 18 (dezoito) Países já tiveram casos confirmados. Assim, o possível aumento e agravamento dos casos enseja uma resposta imediata do Ministério da Saúde no cumprimento de sua função de proteção e recuperação da saúde da população brasileira. Faz-se necessário planejar e executar, em caráter emergencial, uma ação organizada e integrada ao possível evento de contaminações da população brasileira com o nCoV-2019.

O enfrentamento de uma possível epidemia requer a normatização de procedimentos e orientações gerais através de protocolos, fluxogramas, diretrizes, recursos técnicos e materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos suspeitos.

Para viabilizar as medidas de prevenção e controle de infecção a serem implementadas pelos profissionais que atuam nos serviços de saúde são necessários Equipamentos de Proteção Individual (EPI), insumos de laboratório para diagnósticos que atendam aos requisitos técnicos aos requisitos técnico preconizados por especialistas dentre outros insumos.

Por essa razão, foi editada a Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus que em seu artigo 4º, dispõe:

“Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.”

Ademais, no dia 03 de fevereiro de 2020 foi declarada Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria GM n.º 188/2020.

Seguindo a mesma atenção dos Entes Federados, foi realizada reunião na data de 17 de março de 2020 com membros do Comitê de Gestão de Crise, criado pelo Município para adotar medidas que irão minimizar a proliferação entre a população acerca do Coronavírus, que, diante da confirmação de 01 (um) caso de Corona vírus no



Município, aduziram alguns pontos emergenciais como adoção de medidas de controle e contenção de riscos para se evitar a dispersão do vírus.

Ademais, levou-se em conta que o Município de Rondonópolis localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, conforme estabelecido, pelo Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 de março de 2020, todas as Unidades de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19 (Artigo 5º), há a necessidade de se preparar a Unidade de Pronto Atendimento para atender os possíveis casos confirmados para o Coronavírus;

Sendo assim, o Comitê de Gestão de Crise que é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, e aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para enfrentamento da crise, propõe medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população (Artigo 3º), quais sejam:

- Aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
- Aquisições de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento;
- Aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da Saúde,
- Aquisição de equipamentos médicos hospitalares.

As medidas acima mencionadas se justificam tendo em vista o aumento significativo que o Município sofrerá quanto ao número de atendimento de usuários da Rede Pública de Saúde suspeitos com o vírus COVID-19.

Além do que, como forma de não gerar caos na Saúde do Município, se faz imprescindível as aquisições de equipamentos médicos hospitalares para atendimento às pessoas com casos suspeitos do COVID-19, e para a necessidade de



internação, deverá ser realizada a aquisição de bens e serviços para a implantação de novos leitos de isolamento; bem como a aquisição de medicamentos, tendo em vista o aumento de pacientes que serão atendidos, sob a suspeita do COVID-19; e, também, aquisição de equipamento de proteção para funcionários da saúde que utilizam durante o atendimento à estas pessoas.

Estas aquisições deverão acontecer de forma antecipada e rápida, conforme plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo COVID-19.

Vale lembrar que todas estas medidas visam atender, acima de tudo, às determinações constitucionais, nos termos do artigo 1º, inciso III; artigo 5º, caput; artigo 6º e artigo 196, todos da Constituição Federal de 1988.

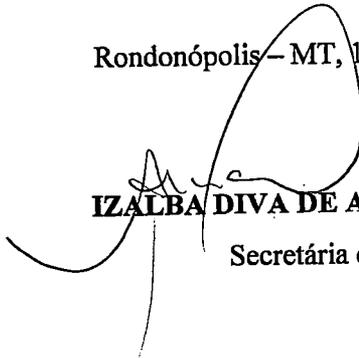
Além do artigo 196 da Lei Maior: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E, artigo 197 da Magna Carta ao estabelecer que: “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle.”

Aliado aos argumentos acima mencionados, foram anexados os atos normativos no Âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como a situação da situação no País, por meio de reportagens.

Isto posto, é a justificativa que ora se apresentada para a realização de dispensa de licitação por emergência/urgência.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.


IZALBA DIVA DE ALBURQUERQUE

Secretária de Saúde

**JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO**

Tendo em vista a imposição do cumprimento do artigo 26, incisos II e III da Lei n.º 8.666/93, apresentamos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço adquirido.

Quanto à escolha do fornecedor, foram levados em conta a disponibilidade de produtos que as empresas possuem para atender a demanda desta Secretaria, ante a pandemia do COVID-19.

Esta Secretaria, por meio de seu departamento especializado, entrou em contato, por diversas vezes, com fornecedores. No entanto, como em muitos Municípios, Rondonópolis – MT está tendo dificuldades em encontrar fornecedores com produtos em estoque para o envio de imediato, por causa do aumento elevado de demanda no País inteiro.

Conforme já esclarecido, outrora, Rondonópolis – MT é localizado na região sul do Estado de Mato Grosso é sede administrativa e referência natural e pactuada para os 19 municípios que compõem a região, possuindo população estimada em 232.491 (IBGE, 2019).

Os seus serviços de saúde são oferecidos no município são de referência para toda Macro Região de Saúde Sul do Estado de Mato Grosso, além das regiões de saúde da Baixada Cuiabana, Garças Araguaia, Araguaia Xingu, entre outras, e para tanto, o município conta com uma complexa rede assistencial composta por unidades ambulatoriais e hospitalares.

Desse modo, tem-se que se faz justificado o fornecedor ora escolhido para atender a demanda de aquisição emergencial, configurada, por meio da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

Quanto ao preço de mercado, há que se levar em conta a característica do produto ou serviço, a compatibilidade de preços, a quantidade em estoque para fornecimento de imediato, e outros fatores que atendam a necessidade primordial do Município neste momento, totalmente atípico do País.

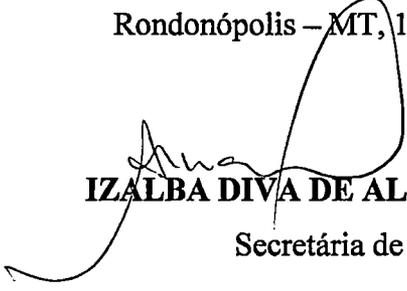
Ademais, quanto à questão de preço de mercado, levou-se em conta a situação que acomete o País, ou seja, alguns produtos já estão faltando no mercado, produtos estes essenciais para a prevenção e disseminação do COVID-19, e somente



poucos fornecedores dispõem de produtos em estoque para fornecimento de imediato.

Sendo assim, diante da “oferta e procura”, inúmeros preços de mercado estão com seus preços elevados. Outrossim, quanto a compatibilidade dos preços a serem fornecidos, denota-se que o preço que é o mesmo cobrado no setor privado e no setor ofertado na licitação. Sendo assim, os preços ora encontrados são os mesmos aplicados no mercado, ficando suprida, portanto, a justificativa de valor.

Rondonópolis – MT, 19 de março de 2020.



IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/02/2020 | Edição: 24-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); e

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, resolve:

Art. 1º Declarar Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Art. 2º Estabelecer o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional.

Parágrafo único. A gestão do COE estará sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS).

Art. 3º Compete ao COE-nCoV:

I- planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministro de Estado da Saúde;

II- articular-se com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS;

III- encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde relatórios técnicos sobre a ESPIN e as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população informações relativas à ESPIN; e

V - propor, de forma justificada, ao Ministro de Estado da Saúde:

a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na ESPIN;

c) a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e

d) o encerramento da ESPIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

000016

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Lei 13979, de 6 de fevereiro de 2020

(DOU 7.2.2020) LGL\2020\1068

LEI 13979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º. As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º. O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º

Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º. Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º. Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º. Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º. Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput deste artigo.

§ 7º. As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do caput deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do caput deste artigo.

**Art. 4º**

Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º

Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;
- II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º

É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º. A obrigação a que se refere o caput deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º

O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º

Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro



Luiz Henrique Mandetta



Portaria 356, de 11 de março de 2020 - Ministério da Saúde

(DOU 12.3.2020) LGL\2020\2151

PORTARIA 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 (LGL\2020\1068), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º. A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º. A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º. Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for



000022

negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º. A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º. A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º. Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º. A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º. A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º. A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º. A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º. A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068), serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.



000023

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará; ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º. Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º. Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º. O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º. A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020 (LGL\2020\1068).

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Covid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.



000024

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-

19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____



Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____



Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

000026

DECRETO Nº 407, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III e V, da Constituição Estadual e artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:



Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Governador do Estado, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários de Estado dos seguintes órgãos:

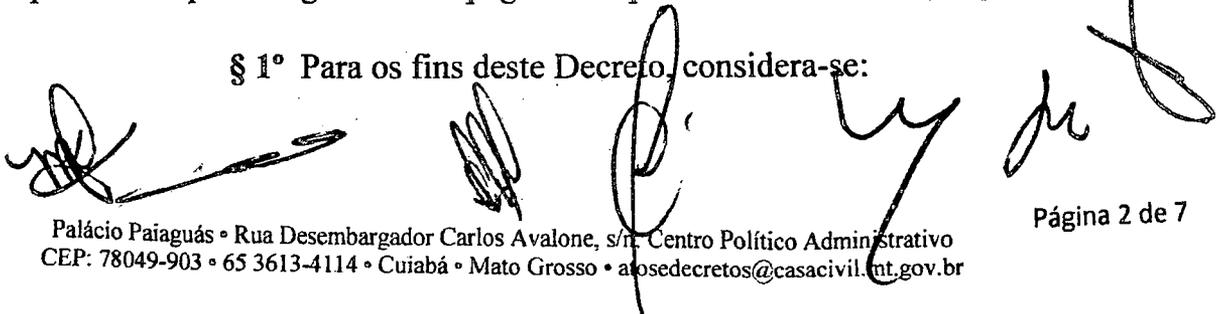
- I - Casa Civil;
- II - Secretaria de Estado de Saúde – SES;
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG;
- IV - Procuradoria-Geral do Estado – PGE;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;
- VI - Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP;
- VII - Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE
SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos;
- IV - estudo ou investigação epidemiológica;
- V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;
- VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:





Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

000028

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;
- c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Nos casos de extrema urgência, a Secretaria de Estado de Saúde fica autorizada a não utilizar todas as fontes listadas no artigo 7º, § 1º, do Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, bem como a não realização de procedimento de disputa de lances no Sistema Interno de Aquisições Governamentais – SIAG, sem prejuízo da observância das exigências previstas no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, nos termos do Decreto nº 406, de 16 de março de 2020.



000029

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Estadual com mais de **200 (duzentas)** pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Estado de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Estado de Mato Grosso, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com mais de **200 (duzentas)** pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III
DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE
CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública estadual direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;



000030

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III - as atividades escolares da rede pública estadual, municipal e de ensino superior, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Parágrafo único. As visitas às unidades penais e socioeducativas sofrerão restrições mediante atos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

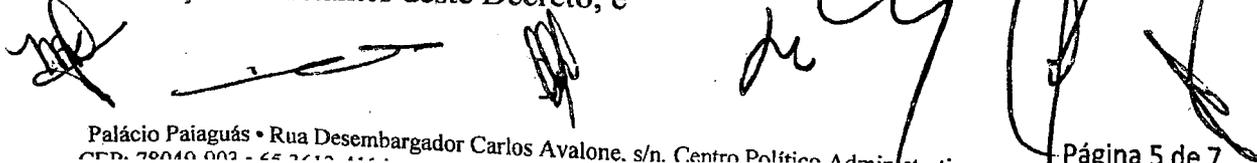
§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

Art. 11 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'covid19@seplag.mt.gov.br'.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e





000031

Governo do Estado de Mato Grosso
Casa Civil

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Estado de Mato Grosso.

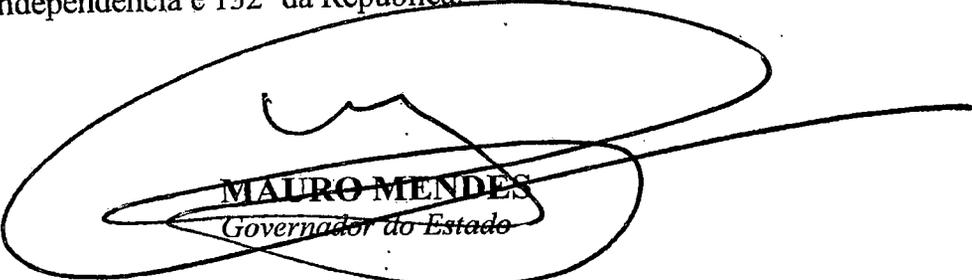
Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário de Estado de Saúde.

Art. 15 O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 16 de março de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

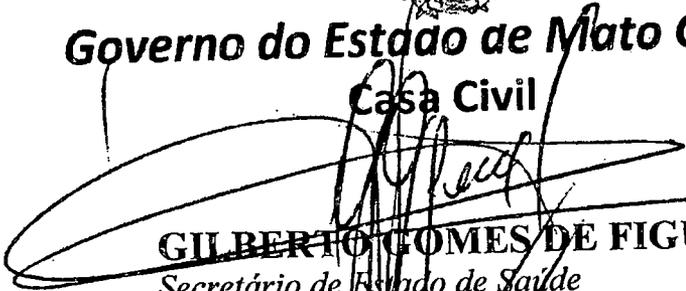

MAURO MENDES
Governador do Estado

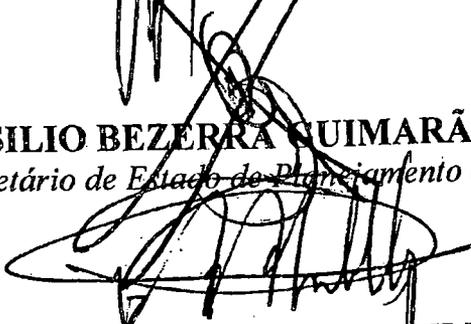

MAURO CARYALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil

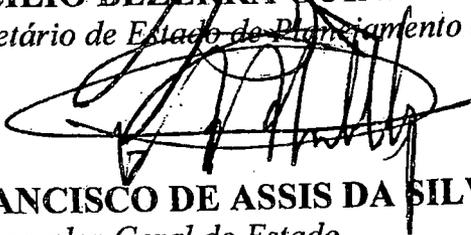


Governo do Estado de Mato Grosso

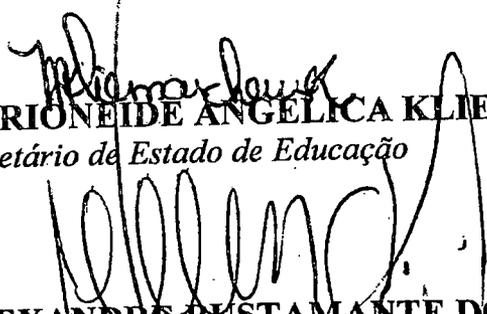
Casa Civil

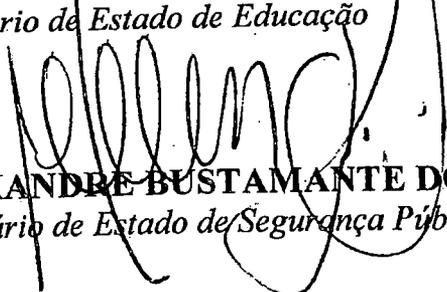

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado


ROGÉRIO LUIZ GALO
Secretário de Estado de Fazenda


MARIONEIDE ANGÉLICA KLIEMASCHEWSK
Secretário de Estado de Educação


ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública





000033

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9.407, DE 17 MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AÇÕES E MEDIDAS PARA MINIMIZAR A PROLIFERAÇÃO, ENTRE A POPULAÇÃO, DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 11 de março de 2020, por meio do qual classificou como pandemia a contaminação da doença COVID-19, causado pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO o Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, declarado em 03 de fevereiro de 2020, por meio da edição da Portaria MS nº 188, nos termos do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, definiu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV), como mecanismo nacional de gestão coordenada de respostas à emergência na esfera nacional, cujo controle recai sobre a Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS/MS. Além disso, o MS divulgou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, documento essencial para a definição das estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a necessidade de responder de forma antecipada e rapidamente a qualquer ameaça real que o COVID-19 possa trazer a população, segundo o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que no Município de Rondonópolis se encontra na fase de contenção, onde devemos adotar medidas urgentes de controle e contenção de riscos, para evitar a dispersão do vírus, ou seja, definir estratégias voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.405, de 16 março de 2020, que criou o Comitê de Gestão de Crise.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Declaração de Nível de Alerta no âmbito do Município de Rondonópolis e medidas de prevenção, controle e contenção de riscos.

[Handwritten signature]



000034

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

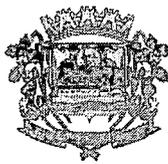
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO COMITÊ DE GESTÃO DE CRISE

Art. 2º Funcionará no âmbito da Secretária de Saúde, a Coordenadoria do Comitê de Gestão de Crise, para monitoramento constante dos acontecimentos referentes ao Coronavírus e, para tanto a Coordenadora deverá:

- I) Designar os membros que atuarão na Coordenadoria;
- II) Disponibilizar local, equipe de servidores dedicada, com equipamentos para o seu funcionamento, visando atendimento amplo e específico para as dúvidas e questões relacionadas ao tema;
- III) Disponibilizar canais de comunicação como telefone, celular, site e email à população onde as pessoas poderão buscar informações e orientações referente ao COVID-19, devendo ser dada ampla divulgação destes canais no site do Município e nos meios de comunicação em geral;
- IV) Recomendar a população que acompanhem os canais oficiais de comunicação do Município, para informe de futuras providências, com o reforço de que o Município está comprometido em adotar as melhores soluções em prol da população;
- V) Terá a sua disposição, com dedicação exclusiva, toda a equipe de comunicação do Município.
- VI) Se necessário, designar o porta-voz da crise. Pessoa que assumirá a comunicação dos fatos à imprensa e a outros meios de comunicação.

Art. 3º O Comitê de Gestão de Crise, é responsável por acompanhar a evolução do Coronavírus no Município, aconselhar o Chefe do Executivo a tomar decisões para o enfrentamento da crise, propondo medidas de conscientização, preventivas ou reparadoras, administrativas ou judiciais, visando minimizar a proliferação do vírus entre a população e, ainda:

- I) Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a crise no âmbito municipal, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério da Saúde;
- II) Articular-se com gestores federais, estaduais e municipais;
- III) Divulgar à população local a situação no âmbito municipal;
- IV) Propor, de forma justificada, ao Prefeito Municipal:
 - a) o acionamento de equipes de saúde incluindo a contratação temporária de profissionais, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
 - b) a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação na crise;
 - c) a requisição de bens e serviços, para tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e
 - d) sugerir a implantação de novos leitos de isolamento;
 - e) sugerir a aquisição de equipamentos de proteção para funcionários, com preferência para os da saúde;
 - f) sugerir a aquisição de equipamentos médicos hospitalares;
 - g) encerramento da crise no Município.



000035

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO

Art. 4º Determinar as seguintes ações:

- I) a continuidade da capacitação de toda a rede SUS de Rondonópolis, conforme a cada atualização do Ministério da Saúde;
- II) estabelecer fluxo protocolar de atendimento específico em toda a rede de saúde do Município;
- III) caso haja necessidade, nos termos do inciso IV, do art. 3º, preparar o prédio recém adquirido para ser o Hospital Municipal, para implantação de novos leitos de isolamento, exclusivos para o atendimento à possíveis casos confirmados para Coronavírus;
- IV) suspender cirurgias eletivas de média complexidade no Sistema Único de Saúde (SUS), que podem aguardar sem danos à Saúde do paciente, exceto oncológicas e cardiovasculares;
- V) suspender as consultas eletivas e atendimentos regulares nas Policlínicas;
- VI) determinar a Secretaria de Comunicação confecção de cartazes orientativos, conforme modelo do Ministério da Saúde, devendo os mesmos serem afixados, em local visível, em todos os órgãos da administração pública;
- VII) determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, clubes de lazer e serviços, sindicatos, empresas de transporte coletivo e órgãos em geral, estabelecidos no município, que acessem a página do Ministério da Saúde (saude.gov.br/coronavirus), imprimam cartaz orientativo e afixem em local visível, visando informar a população;
- VIII) criar e executar plano de contingenciamento municipal;
- IX) autorizar o uso da estrutura do GASP para ações de fiscalização e cumprimento das normas legais e deste Decreto.

Art. 5º Estabelecer que todas Unidade de Saúde do Município servirão de referência para receber casos suspeitos de COVID-19.

Art. 6º Para o enfrentamento da crise, poderão ser adotadas todas as medidas já recomendadas pelo Ministério da Saúde, por meio de:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

§ 1º As exceções à operacionalização prevista nas normas de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

47



000036

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

§ 2º O comitê de Gestão de Crise poderá determinar outras medidas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a crise vivenciada.

Art. 7º Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do Coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades Competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa previsto no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no art. 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos administrativo, cíveis e criminais.

**CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO MUNICIPAL**

Art. 9º Determinar, em caráter obrigatório:

- I) a suspensão das aulas na rede municipal de ensino, nos cursos técnicos e profissionalizantes, curso preparatório Zumbi dos Palmares;
- II) a suspensão das aulas em toda rede privada de ensino no âmbito do município;
- III) suspensão das atividades presenciais em Universidades, Faculdades, Escolas Profissionalizantes, Cursos Pré-vestibulares, Cursos Preparatórios em geral e Instituições que mantêm cursos de formação e treinamento;
- IV) suspensão da emissão de alvarás, bem como a revogação dos que já foram emitidos, para eventos de qualquer natureza, que exijam licença do poder público;
- V) suspensão imediata das oficinas sociais, culturais e as atividades esportivas, inclusive partidas de futebol, campeonatos, etc...;
- VI) que a empresa concessionária do Terminal Rodoviário Municipal fixação de cartazes na Estação Rodoviária, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além da higienização periódica do mobiliário e dos banheiros, e instalação de dispenser de álcool em gel à 70% para uso dos funcionários e da população;
- VII) que empresa de transporte coletivo que disponibilize álcool gel para seus funcionários e passageiros, bem como realize a higienização dos veículos ao final de cada viagem;
- VIII) que todos os gestores de contratos de prestação de serviços ao Município deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual, em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública que:
 - a) adotem todas os meios necessários para o cumprimento constante deste Decreto;
 - b) conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou



000037

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos à Secretaria Municipal de Saúde, para as providências;
- e) sigam os protocolos de prevenção do Ministério da Saúde.
- IX)** o servidor com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá afastar-se imediatamente do trabalho, encaminhar atestado médico por e-mail e comparecer na data e local agendados para submeter-se a perícia oficial de forma reservada.
- X)** que as pessoas acima de 60 anos, grávidas e crianças, não tenham contato com pessoas doentes;
- XI)** que carros de aplicativos, taxi e ônibus transitem com os vidros abertos respeitando-se a segurança dos passageiros e que promovam a higienização das partes dos veículos que forem tocadas pelos passageiros;
- XII)** que em casas de repouso, instituições de longa permanência, clínicas de recuperação as visitas sejam restritas, curtas e que seja adotado o controle de verificação do estado de saúde dos prestadores de serviço, a fim de garantir a integridade de todos;
- XIII)** a suspensão ou cancelamento de eventos particulares tais como: bailes, festas comunitárias, casamentos, bingos, sessões de cinemas, festas em casas noturnas, boates, casas de festas, e demais eventos sociais, culturais e esportivos;
- XIV)** a suspensão por tempo indeterminado do funcionamento das academias em geral, clubes de lazer, sindicatos e ambientes correlatos;
- XV)** suspender a realização de concursos e seletivos enquanto perdurar a crise.

Art. 10 Determinar, em caráter recomendatório:

- I)** que as tradições fúnebres como cerimônia de despedida (velórios e funerais), sejam realizadas em locais com grande ventilação, adotando as medidas de assepsia, evitando-se grandes aglomerações e que sejam breves, devendo os procedimentos para óbitos COVID-19, versão 01 observarem as orientações da Associação Brasileira de Empresas e Diretores de Setor Funerário publicada no dia 16 de março de 2020;
- II)** no caso de condomínios residenciais e comerciais, a adoção de orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes, bem como, instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, nas áreas de uso comum, além de higienização periódica em locais de fluxo;
- III)** a instalação de dispenser de álcool em gel à 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, cooperativas, supermercados, prestadores de serviços e demais estabelecimentos que possuem grande fluxo de pessoas, bem como a adoção de medidas de higienização e assepsia, em especial em balcões de atendimentos, fixando também mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus (COVID-19);
- IV)** que moradores de Rondonópolis, ao regressarem de viagens internacionais e interestaduais adotem o isolamento domiciliar pelo período recomendando de 14 (quatorze) dias;



000038

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

- V) que idosos que possuem doenças pulmonares preexistente permaneçam nas residências e evitem locais públicos.

**CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE RISCOS, PARA EVITAR A DISPERSÃO
DO VÍRUS DE PESSOA A PESSOA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 11 Durante a vigência da crise, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias de Saúde e de Segurança Pública, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 12 Fica cancelado todos os eventos do calendário oficial e os que são apoiados pelo Município, reuniões desnecessárias e capacitações internas, além de determinar o fechamento dos locais de Arte e Cultura, Biblioteca e demais espaços públicos que propicie aglomeração de pessoas.

Art. 13 Ficam liberados do trabalho, sem registros de faltas as servidoras gestantes e demais servidores que comprovarem situação de risco.

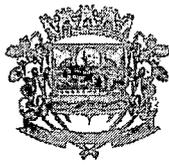
Art. 14 Cada Gestor Municipal, no âmbito de sua competência, no prazo de 24 horas deverá apresentar um plano de contenção de riscos visando evitar a dispersão do vírus de pessoa a pessoa em todos os locais de trabalho vinculados a sua Secretaria e Departamento.

Art. 15 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retomado de viagens de localidades com casos comprovados de Coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retomo da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações a Coordenadoria do Comitê Gestor de Crise.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16 Deverão ser observadas as seguintes disposições legais:

- I) Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;
- II) Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- III) Decreto nº 7.676, de 17 de novembro de 2011;
- IV) Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- V) Plano de Contingência Nacional para infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19
- VI) Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.



000039

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
PODER EXECUTIVO**

Art. 17 As medidas de contenção ora adotadas servem para prevenir o avanço da pandemia, já que no Município ainda bem que estamos na fase de contenção.

Art. 18 Por ser uma doença séria, é necessário que as pessoas fiquem atentas, no caso de ocorrência da transmissão, que pessoa lhe transmitiu o vírus, visando manter as estratégias de contenção do risco.

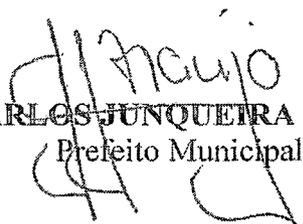
Art. 19 Lembramos que mesmo que a pessoa não esteja se sentindo mal, pode infectar alguém por até 14 dias. Por isso é preciso respeitar o período de duas semanas após o fim dos sintomas.

Art. 20 As ações de contenção e medidas restritivas ora implementadas são fundamentais para reduzir os riscos e, conseqüentemente, a pandemia.

Art. 21 É preciso mobilizar toda a sociedade. A resposta à crise depende de todos. É assim que podemos deter o vírus.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 18 de março de 2020.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 17 de março de 2020;
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Nota Informativa 13 - 2020/COE/SES/MT - 17/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás, (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará, (4) Sergipe e (10) Rio Grande do Sul. Sendo que os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 17/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	1			1
6	Cuiabá	6	3	1	10
7	Diamantino			1	1
8	Glória D'Oeste		2		2
9	Lucas do Rio Verde	1			1
10	Nova Mutum			1	1
11	Nova Xavantina	1			1
12	Rondonópolis	1		1	2
13	São José do Rio Claro	1			1
14	Sinop			1	1
15	Sorriso		1		1
16	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		15	7	10	32

Fonte: CIEVS MT

*Errata: no informe de 16/03/2020 foram digitados 3 casos para o município de Aripuanã, porém informamos que os casos são do município de Araputanga.

O estado apresentou, até o momento, 32 casos, sendo que hoje 15 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 10 foram excluídos que não preencheram critérios de definição de caso para COVID-19. Os dados se mantêm igual ao dia anterior devido o sistema de informação (formSUS RedCap) estar indisponível durante todo o dia. Porém, a plataforma IVIS do Ministério da Saúde já informa 23 casos para Mato Grosso. Mesmo o CIEVS sendo informado dos possíveis casos, não há como contabilizá-los sem a verificação junto ao sistema oficial do Governo Federal.



De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde.

O COE-MT para COVID-19 esclarece que, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.

http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.

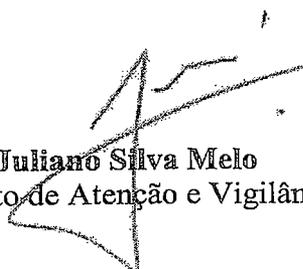
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>



Governo do Estado de Mato Grosso
SES - Secretaria de Estado de Saúde

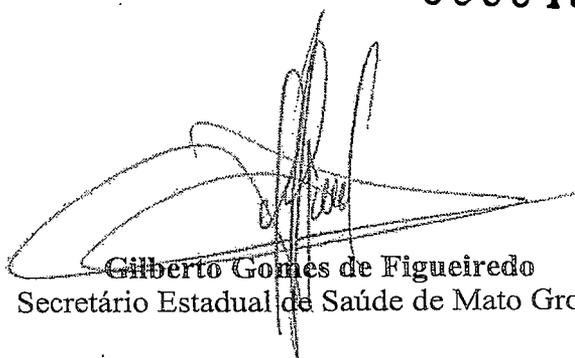
Link de interesse:

000043



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609++Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462

Centro de Operações de Emergência em Saúde
COE-MT



Nota Informativa 14 - 2020/COE/SES/MT - 18/03/2020

Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19)

Diante dos casos de doença respiratória que iniciaram na China, causados pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde estão estabelecendo estratégias para preparar o sistema de vigilância e a rede de saúde para identificar os casos suspeitos do novo coronavírus e estabelecer as medidas de manejo, prevenção e controle. O número de países com casos da doença aumenta diariamente e, com isso, a definição de caso foi alterada.

O Ministério da Saúde já confirmou 291 casos de COVID-19 no Brasil, sendo (1) Amazonas, (22) Distrito Federal, (164) São Paulo, (33) Rio de Janeiro, (1) Espírito Santo, (7) Minas Gerais, (3) Bahia, (4) Sergipe (1) Alagoas, (6) Paraná, (16) Pernambuco, (7) Santa Catarina, (1) Rio Grande do Norte, (6) Goiás (4) Mato Grosso do Sul, (5) Ceará e (10) Rio Grande do Sul. Os estados de São Paulo e Rio de Janeiro já estão com transmissão comunitária.

Com a ampliação de países e a confirmação dos casos no Brasil, o estado de Mato Grosso passou a identificar possíveis casos suspeitos e o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-MT) ampliou o monitoramento de casos no estado.

Esse monitoramento acontece diariamente e as informações desta nota são referentes ao período das 12h do dia anterior até as 12h da data da publicação.



000045

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Monitoramento dos Casos em Mato Grosso

Distribuição de Casos Suspeitos de COVID-19 notificados em Mato Grosso - 26/02 a 18/03/2020.

Nº	Municípios	Suspeitos	Descartados	Excluídos	Total
1	Alta Floresta			1	1
2	Alto Taquari		1		1
3	Apiacas			3	3
4	Araputanga	4			4
5	Aripuanã	2			2
6	Cáceres	1			1
7	Campo Novo dos Parecis	1		1	2
8	Campo Verde	1			1
9	Cuiabá*	6	3	1	10
10	Diamantino			2	2
11	Glória D'Oeste		2		2
12	Ipiranga do Norte	1			1
12	Lucas do Rio Verde	1			1
13	Nova Mutum			1	1
14	Nova Xavantina	2			2
15	Pontes e Lacerda			1	1
16	Rondonópolis*	4		1	5
17	São José do Rio Claro	1			1
18	Sapezal			3	3
19	Sinop	1		1	2
20	Sorriso		1		1
21	Tangará da Serra			1	1
22	Várzea Grande			1	1
MATO GROSSO		25	7	17	49

Fonte: CIEVS MT

*Municípios com diagnóstico de COVID-19 por laboratório privado aguardando contraprova.

O estado apresentou, até o momento, 49 casos, sendo que hoje 25 casos são considerados suspeitos, 7 foram descartados – destes, 3 casos apresentaram resultados positivo para Influenza B – e 17 foram excluídos por não preencherem critérios de definição de caso para COVID-19. O COE esclarece que o sistema de informação oficial segue instável e que é possível os dados estarem discordantes da plataforma do Ministério da Saúde.



000046

Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

Os 2 casos suspeitos que apresentaram diagnóstico em laboratório privado, nos municípios de Cuiabá e Rondonópolis, aguardam para realização de exames de contraprova no Lacen-MT, para validação do resultado divulgado, ou a apresentação da documentação comprobatória dos laboratórios de referência nacional validando suas análises.

De acordo com o Plano de Contingência de Mato Grosso, o nível de resposta está no nível 2 - Emergência/Contenção, que implica em ações mais específicas da rede de serviços de saúde. O COE-MT para COVID-19 esclarece que, até o momento, o Estado **não possui caso confirmado** de COVID-19.

A equipe reforça a toda a população que mantenham as medidas de controle e prevenção citadas ao final desta nota.

ATUALIZAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CASO PARA O ESTADO DE MATO GROSSO

- **Situação 1 - VIAJANTE:** pessoa que apresente febre **E** pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** com histórico de viagem para país com transmissão local **OU** área com transmissão local nos últimos 14 dias (figura 1); **OU**
- **Situação 2 - CONTATO PRÓXIMO:** pessoa que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia) **E** histórico de contato com caso suspeito ou confirmado para COVID-19, nos últimos 14 dias (figura 1).

2. CASO PROVÁVEL DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **Situação 3 - CONTATO DOMICILIAR:** pessoa que manteve contato domiciliar com caso confirmado por COVID-19 nos últimos 14 dias **E** que apresente febre **OU** pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia). Nesta situação é importante observar a presença de outros sinais e sintomas como: fadiga, mialgia/artralgia, dor de cabeça, calafrios, manchas vermelhas pelo corpo, gânglios linfáticos aumentados, diarreia, náusea, vômito, desidratação e inapetência (figura 1).

3. CASO CONFIRMADO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

- **LABORATORIAL:** Caso suspeito ou provável com resultado positivo em RT-PCR em tempo real, pelo protocolo Charité;
- **CLÍNICO-EPIDEMIOLÓGICO:** Caso suspeito ou provável com histórico de contato próximo ou domiciliar com caso confirmado laboratorialmente por COVID-19, que apresente



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

000047

Secretaria Adjunta de Atenção e Vigilância em Saúde

febre OU pelo menos um dos sinais ou sintomas respiratórios, nos últimos 14 dias após o contato, e para o qual não foi possível realizar a investigação laboratorial específica.

***Todos os pacientes internados que preencherem os critérios de definição de síndrome respiratória aguda grave - SRAG devem coletar amostras para COVID-19.**

Medidas de prevenção e controle

Atualmente, não existe vacina para prevenir a infecção por COVID-19. **A melhor maneira de prevenir a infecção é evitar ser exposto ao vírus.**

Precauções padrão - Ações diárias para ajudar a prevenir a propagação de vírus respiratórios:

Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão, usar um desinfetante para as mãos à base de álcool.

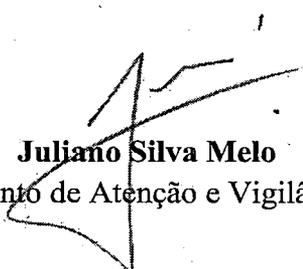
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas.
- Evitar contato próximo com pessoas doentes. Ficar em casa quando estiver doente.
- Cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar com um lenço de papel e jogar no lixo.
- Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência. Esses são hábitos diários que podem ajudar a impedir a propagação de vários vírus, inclusive o novo coronavírus.

Referências:

Boletim Epidemiológico/Secretaria Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde/Vol.51;Nº04;Jan. 2020.
http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/23/Boletim_epidemiologico_SVS_04.pdf

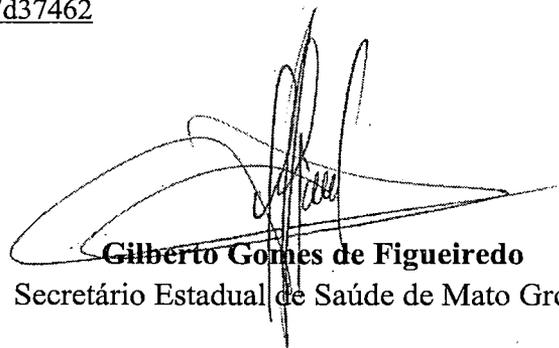
Boletim Epidemiológico/Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde; COE Nº 01; Jan. 2020.
<http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/janeiro/28/Boletim-epidemiologico-SVS-28jan20.pdf>

Link de interesse: http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/SEI_ANVISA+-+0895609+-+Nota+Te%C2%B4cnica.pdf/598f77b1-437d-4af3-aa8a-e266e7d37462



Juliano Silva Melo

Secretário Adjunto de Atenção e Vigilância em Saúde



Gilberto Gomes de Figueiredo

Secretário Estadual de Saúde de Mato Grosso

Centro de Operações de Emergência em Saúde

COE-MT

Rondonópolis registra o primeiro caso confirmado do coronavírus

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá

Por Laíne Macário com Vandréia de Paula

Foto: Vandréia de Paula/AGORA MT



Devido ao avanço do coronavírus foi solicitada uma 2ª coletiva de imprensa na noite desta terça-feira (17) no auditório da prefeitura de Rondonópolis-MT.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua confirmou o 1º caso de coronavírus no município de Rondonópolis, trata-se de uma paciente internada no Hospital particular da Unimed, ela tem 59 anos é diabética e visitou recentemente o país do Egito.

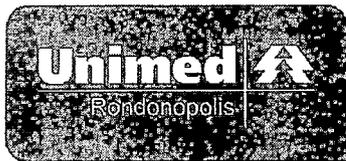
Os familiares da vítima que tiveram contato com mesma já receberam todas as instruções necessárias para se precaver. No mesmo hospital havia outro caso suspeito, porém através de exames foi descartado, no

município existe ainda dois casos suspeitos e algumas pessoas em isolamento até que seja constatado ou não as suspeitas.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar, evitando sair em locais aglomerados, evitar ficar tocando nas pessoas ao conversar, lavar sempre as mãos foi um dos exemplos,

Vale ressaltar que em Mato Grosso esse é 2º caso confirmado sendo 1º diagnosticado na capital Cuiabá.

Divulgação



www.unimedrondonopolis.com.br
Rua Barão do Rio Branco, 933
78700-180 - Centro - Rondonópolis - MT
T. (66) 3439-2800



000049

Comunicado da Unimed Rondonópolis

A Unimed Rondonópolis vem a público, comunicar a todos os seus clientes, cooperados e profissionais da área de saúde que, em virtude da pandemia do COVID-19, bem como a confirmação do primeiro caso da doença na cidade de Rondonópolis, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos. Também será restringido a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed. Lembramos que, os idosos e as pessoas que possuam comorbidades (doenças), as quais possam comprometer sua imunidade, só devem frequentar o ambiente hospitalar, em caso de urgência/emergência. Tais medidas visam colaborar com a redução na disseminação da doença, assim como contingenciar os serviços para o atendimento de possíveis novos casos do COVID-19.

A Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

Contamos com a compreensão de todos.

Rondonópolis, 17 de março de 2020.

Dr. Ricardo Correa Gonzales

Diretor Presidente - Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico



000050

Terça, 17 de março de 2020, 21h11

A PANDEMIA CHEGOU

Mulher de 59 anos que voltou do Egito é o 2º caso de coronavírus de MT

Na segunda (16) foi confirmado um homem de 48 anos, em Cuiabá, com coronavírus. Ele esteve na Inglaterra

DA REDAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rondonópolis confirmou nesta terça-feira (17) o primeiro caso de coronavírus na cidade. A paciente é uma mulher de 59 anos que está internada na rede privada de saúde e enquadra no grupo de risco por ter diabetes.

Ela também esteve no Egito.

A pasta também informou que um caso suspeito foi descartado. Há ainda mais dois casos suspeitos na cidade. Um paciente de Cuiabá teve a contaminação pelo vírus confirmada ontem.

O médico infectologista Juliano Bevilacqua, que também integra o Comitê de Gestão de Crises, informou que a paciente está internada desde sexta-feira e se encontra com estado de saúde estável.

Ele orientou a população a evitar circular pela cidade e somente ir para hospitais em casos emergenciais. Segundo ele, pessoas que tiverem sintomas de gripe devem permanecer em casa e procurar hospitais somente se apresentarem febre alta e dificuldades respiratórias.

O infectologista reforçou que é fundamental buscar reduzir a transmissão do vírus evitando aglomerações de pessoas e contatos com idosos e doentes crônicos. “As pessoas só devem sair de casa por necessidade”, destacou e complementou que é preciso diminuir a letalidade do coronavírus.

Fonte: **RepórterMT**

Visite o website: <https://www.reportermt.com.br/>



POLÍTICA AGRO EDUCAÇÃO VIDA SAUDÁVEL TECNOLOGIA TV & PODCAST



CIDADES ASSUNTOS

Home > Cidades

CORONAVÍRUS | Mulher de 59 anos tem caso confirmado em Rondonópolis (MT)

17/03/2020 in Cidades, Geral, Saúde 0



000052

Em nota divulgada nesta terça-feira (17), a Unimed Rondonópolis confirmou o primeiro caso de coronavírus na cidade. O caso foi confirmado também pelo médico infectologista e representante do Comitê de Gestão de Crise Juliano Munaretto Bevilacqua em coletiva de imprensa, realizada na Prefeitura.

A paciente é uma mulher de 59 anos, que recentemente viajou ao Egito.

Ainda no comunicado assinado pelo Dr. Ricardo Correa Gonzales, Diretor Presidente – Unimed Rondonópolis Cooperativa de Trabalho Médico, serão suspensos, a partir desta data, todos os procedimentos eletivos, ou seja, aqueles que não caracterizam urgência/emergência, tais como: cirurgias eletivas, exames complementares de imagem eletivos e exames laboratoriais eletivos.

Além disso, também será restringida a entrada e a circulação de acompanhantes ou visitantes no Hospital Unimed.

Assim como a Unimed, a Secretaria Municipal de Saúde também restringiu a circulação de acompanhantes na UPA.

Ainda conforme a nota, a Unimed Rondonópolis permanecerá monitorando, diariamente, os possíveis casos da doença, seguindo as recomendações do ministério da saúde e colaborando na assistência dos pacientes.

COMUNICADO – UNIMED RONDONÓPOLIS (COVID-19)

Nota Unimed

Precauções

Para não ter novas suspeitas do coronavírus, a prefeitura cancelou até o mês de maio, todos os eventos que estavam agendados no município, ou seja, tudo isso é uma medida para evitar que muitas pessoas estejam no mesmo local e novos casos suspeitos apareçam na cidade, já que no Brasil está previsto que o ápice da doença durante esse período.

Durante a coletiva o médico infectologista, Dr Juliano Bevilacqua, falou novamente sobre as medidas e orientações a população.

De acordo com o médico, as aglomerações nesse momento devem ser evitadas, tais como como bares, cinemas, shows e outros eventos, já que muitas pessoas ficam assintomáticos.

Ele acredita que as pessoas ficando em casa ajudam a diminuição gradativa nos casos.

000053

Redação MinutoMT com informações do site NMT.com.br / Assessoria

Tags: Coronavírus Covid-19 Egito Mato Grosso Rondonopolis saude

Previous Post

SOCIAL | MT aprova Programa Roupa Solidária

Deixe uma resposta

O seu endereço de e-mail não será publicado. Campos obrigatórios são marcados com *

Comentário

Nome *

E-mail *

Site

PUBLICAR COMENTÁRIO

Confirmado primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis

000054

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito

17 de março de 2020 20:53



Gabriele Schimanoski
gabriele.schimanoski@olivre.com.br

O primeiro caso de coronavírus em Rondonópolis (200 km de Cuiabá) foi confirmado na noite desta terça-feira (17).

O anúncio foi feito pelo médico infectologista Juliano Bevilacqua, durante coletiva no auditório da Prefeitura do município.

Trata-se de uma mulher, de 59 anos, que visitou recentemente o Egito. Ela possui diabetes e está internada no hospital particular da Unimed.

Segundo a prefeitura, os familiares da paciente já receberam instruções e estão em quarentena, por precaução.

Ainda segundo a prefeitura, no município existem ainda dois casos suspeitos.

O infectologista relatou que não há motivos para desespero se cada um colaborar.

“Evitem sair, evitem aglomerações. Também é preciso evitar tocar as pessoas ao conversar e lavar sempre as mãos”, orientou.

Segundo caso de MT

000055

Esse é o segundo caso confirmado em Mato Grosso.

O primeiro foi diagnosticado nessa segunda-feira (16), em Cuiabá. **É um homem de 48 anos, que segue internado no Hospital Santa Rosa e não apresenta sintomas.** Ele voltou recentemente de uma viagem para a Itália, um dos países mais atingidos pela crise do coronavírus.

CIDADES

Encontre Notícias..



Especial Coronavírus (COVID-19) - Leia notícias e saiba tudo sobre o assunto. [Clique aqui.](#)

CAMPO GRANDE

Coronavírus: fornecedor da prefeitura da Capital reajusta preço das máscaras em 650%

Marcos Trad pedirá apoio do Ministério Público para evitar abuso

15/03/2020 16:00 - Eduardo Miranda

O prefeito de Campo Grande, Marcos Trad (PSD), informou que irá procurar o Ministério Público Estadual (MPE), para queixar-se do aumento abrupto de preços das máscaras de proteção, repassado pelo fornecedor. A caixa de máscara, que o fornecedor cadastrado pelas prefeitura vendia a R\$ 3,99, agora custa R\$ 29,90, contou o prefeito. Aumento de 650%.

A medida será preventiva, uma vez que Trad afirma que ainda existe estoque suficiente para atender as unidades de saúde. "Em outras cidades, tive informação que os fornecedores estão querendo vender as máscaras a R\$ 150. Isso não pode acontecer", explicou o prefeito.

Trad não quis afirmar, diretamente, tratar-se de crime contra a economia popular, mas mostrou a preocupação para garantir os insumos necessários. "Por isso vamos procurar o Ministério Público, para que eles também possam nos ajudar nesse sentido", esclareceu.

Sobre os estoque de álcool em gel, o prefeito informou que há um volume suficiente para atender os servidores e pacientes das unidades de saúde.

Neste domingo, o prefeito anunciou que publicará decreto suspendendo aulas na rede municipal de ensino, shows, missas, cultos e até sessões de cinema. No sábado, os dois primeiros casos do novo coronavírus foram confirmados em Campo Grande.



Em reunião, Trad citou caso do aumento das máscaras - Divulgação



Ventos fortes abalaram que só a estrutura política que estava sendo, aos poucos, montada por futuro candidato a uma cadeira para chamar de sua no legislativo. O primeiro passo seria a aposentadoria do cargo de importante órgão; depois, filiar-se ao antigo partido e, então, rearrumar as bases e, com sorriso de orelha a orelha, sair de braços abertos em direção ao eleitorado. Só faltou combinar com as autoridades...

As Mais Lidas

[01. Anvisa dá aval a 8 testes rápidos para detectar covid-19](#)

[02. Coronavírus: Prefeitura de Campo Grande decreta situação de emergência](#)

[03. Operadora de saúde confirma duas novas mortes por coronavírus em SP](#)

[04. Sobe para 7 número de casos confirmados de coronavírus em MS](#)

[05. Número de casos de Covid-19 deve aumentar 25 vezes até o dia 26, estima projeção](#)

Fique conectado conosco nas redes sociais!



SERVIÇOS

[Assine Já](#)

[Área do Assinante](#)

[Suporte ao Assinante](#)

[Newsletter](#)

CANAIS

[Últimas Notícias](#)

[Editorias](#)

[Classificados](#)

[Termos de Uso](#)

INSTITUCIONAL

[Quem Somos](#)

[Expediente](#)

[Fale Conosco](#)

[Mídia Kit](#)

CONTATO

 Av. Calógeras, 356, Centro

 portal@correiodoestado.com.br

 (67) 3323-6090

 (67) 9.9976-0469

Coronavírus altera hábitos de consumo e impacta mercado

000059

Categorias de alimentação básica e higiene têm alta nas vendas. E-commerce e serviços de delivery lideram a preferência do consumidor durante proliferação do Covid-19

Priscilla Oliveira | 17/03/2020

priscilla@mundodomarketing.com.br

COMPARTILHE

Twitter 10

Facebook



COMENTAR

Declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) de que a proliferação do novo coronavírus (Covid-19) foi elevada para pandemia interferiu drasticamente no mercado financeiro e já afeta a economia das economias locais. O Brasil, por sua vez, deve se preparar para administrar a situação de aumento dos casos da doença e tentar reduzir os prejuízos que podem ser gerados.



IMPRIMIR

Consumo no curto prazo deve ser de produtos básicos, como alimentos, remédios e produtos de higiene. Bens duráveis e semiduráveis, como eletroeletrônicos, roupas, móveis, tendem a ter suas vendas adiadas, segundo estimativa da assessoria econômica da FecomercioSP. Como grande parte das empresas está adotando o sistema de home office, as aquisições comumente feitas por impulso - na hora do almoço, ou no fim do expediente, por exemplo - também sofrerão baixas.

A análise avalia que em relação aos supermercados, a tendência é que não haja um desabastecimento de forma geral, porque, diferentemente de outras crises recentes (como a greve dos caminhoneiros), a produção nacional se encontra em bom nível e os transportes estão funcionando, até o momento, normalmente.

Como apontado pelo presidente do Conselho e Economia Empresarial e Política, Antonio Lanzana, é de se esperar que, assim como a China fornece insumos para a indústria brasileira, alguns segmentos podem enfrentar dificuldades para manter a produção por falta de matéria-prima, como o de eletroeletrônicos, o que pode trazer consequências para outros setores, como o automobilístico. Já os valores das mercadorias ficam à mercê de algumas variáveis - capacidade do fornecedor de entrega e possível aumento de custo no período, principalmente de produtos e matérias-primas importados com cotação em dólar ou em euro.

Resumido

A FecomercioSP recomenda que os comerciantes de bens duráveis não ampliem os estoques, pois não é o momento de investir, endividar-se ou assumir compromissos no longo prazo. A instituição também orienta os empresários que busquem entender o cenário e o impacto social, sem elevar o preço dos produtos - se os consumidores de rendas menores não conseguirem comprar itens de prevenção, como o álcool em gel e os medicamentos básicos, isso pode gerar ainda mais proliferação da doença.

Além disso, os empreendedores devem ficar atentos ao fluxo de caixa e aos gastos fixos, além de avaliar se vale a pena abrir o estabelecimento todos os dias e nos mesmos horários, diante da queda na demanda. Outra preocupação importante é sobre opções de atendimento a distância, utilizando redes sociais, ou de entregas de produtos de forma alternativa, via Correios para todo o Brasil; ou por aplicativos, que atendem às demandas locais com motoboys.

Resumo pelo mundo

Incertezas relacionadas à disseminação do Covid-19 estão afetando o comportamento dos consumidores. Nos Estados Unidos, quase metade (47%) dos consumidores consultados no fim de fevereiro disseram que estão evitando fazer compras em shoppings, e 32% estão evitando lojas físicas de rua, fora dos shoppings. Se o surto continuar, 74% disseram que se afastariam completamente dos shoppings, e pouco mais da metade (52%) evita de fazer compras em lojas de rua, segundo dados da pesquisa feita pela Coresight Research.

de acordo com a pesquisa, as pessoas estão se voltando ao e-commerce como um meio para obter suprimentos. Essa cautela em relação às lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu. Pelo contrário, pode aumentar, com muitos procurando estocar suprimentos.

000060

Como os consumidores estarem evitando as compras em lojas físicas não quer dizer que o consumo diminuiu, ele apenas migrou para o e-commerce. Nos Estados Unidos, a demanda cresceu tanto que Amazon, Walmart e Instacart alertaram sobre possíveis atrasos e indisponibilidade do delivery expresso (no mesmo dia) no dia seguinte à compra, de acordo com a CNBC.

Os setores que já estão sendo impactados diretamente são o de alimentação e entretenimento. A pesquisa da Light Research apontou que 30% dos consumidores evitam sair para bares e restaurantes - esse número pode subir para 60% caso a haja maior proliferação da doença.

O Instituto Nielsen identificou picos de crescimento nas vendas de produtos alimentícios de alta duração nos Estados Unidos após o início das contaminações em grande escala, na semana que terminou em 29 de fevereiro. Os produtos que tiveram maior pico de vendas foram leite em pó (alta de 84%), grãos (alta de 37%), carne moída (alta de 31%) e arroz (alta de 25%).

Produtos de higiene como álcool em gel e máscaras cirúrgicas também cresceram em preferência, como já ocorrendo no Brasil. As vendas de álcool em gel, por exemplo, cresceram 19,5% na primeira semana de março, quando o primeiro caso foi confirmado nos Estados Unidos, em comparação com o mesmo período do ano passado. Com a proliferação dos contágios nos Estados Unidos, as vendas do produto aumentaram 85% na semana que começou em 22 de fevereiro em relação ao mesmo período de 2019.

Na China, onde o começou o surto de Covid-19, mais da metade dos consumidores (55%) estão usando formas de e-commerce para se abastecerem, segundo pesquisa feita pela consultoria Kantar em mil lares chineses. A quarentena forçada estimulou, por lá, as compras coletivas. Segundo o levantamento, 35% das lojas chinesas pesquisadas já consideram o WeChat como um novo canal de compras. O aplicativo é uma espécie de Whatsapp com mais funcionalidades, o que permite que as pessoas façam compras em conjunto e também troquem mercadorias.

Já, os gastos com alimentos e bebidas cresceram em 40% dos lares e em 48% deles, aumentou o consumo de produtos de limpeza. Enquanto isso, 67% das famílias pesquisadas reduziram as compras de roupas e 56%, cosméticos.

Atos das marcas

O governador do Rio de Janeiro, Wilson Witzel, anunciou uma série de medidas temporárias para combater o surto do Covid-19. Por meio de um decreto, o governador determinou a suspensão de atividades coletivas como shows, festas e teatros durante 15 dias. Se por um lado esses estabelecimentos podem vir a ter grandes perdas, outros podem se beneficiando. A Claro criou um pacote de ações que beneficiam clientes e não-clientes durante esse período de pandemia de coronavírus.

Para estimular as pessoas a ficarem em casa, assinantes da banda larga fixa terão a velocidade aumentada temporariamente. Além disso, os canais de TV por assinatura serão liberados sem custo, incluindo canais educativos, de filmes, esportes e outros. Já a rede Wi-Fi pública #NET-CLARO-WIFI também foi liberada. Essa ação vale também para quem não é cliente da empresa. Para ter acesso a rede, basta assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS sobre Coronavírus. O cliente pré-pago que consumir toda a franquia de internet poderá ganhar bônus diário de 100MB para continuar navegando. Também é só assistir aos vídeos educativos do Ministério da Saúde/SUS.

Serviços de streaming já estavam em crescente expansão, no entanto, agora ganham mais destaque uma vez que estão se tornando a principal fonte de entretenimento doméstico. Apesar do mercado sofrer com quedas nas ações, as ações da Netflix continuaram subindo - 5%, à medida que o mercado geral caiu 5%. O número de assinaturas segue crescendo, com previsão de novos assinantes em todo mundo, chegando a marca de 7,5 bilhões de novos clientes.

Como um avanço de casos de contaminação do COVID-19 no Brasil, a Ambev anuncia que está produzindo etanol em 100 mil unidades de garrafas PET onde será envasado álcool em gel, que será doado a todos os hospitais públicos nos municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e Brasília, onde se concentram a maioria dos casos da

ça até o momento. A Ambev também fará a logística para entrega do álcool em gel nesses locais. Serão 5.000 unidades em cada hospital público desses municípios.

000061

manda pelo álcool em gel segue aumentando nos últimos dias e já existe falta do produto no mercado. Considerando que uma das restrições para a sua reposição é a embalagem para envase, a Ambev disponibilizará álcool em gel em garrafas PET como as utilizadas para suas bebidas, que hoje não estão em falta. O álcool do processo cervejeiro, além do retirado na produção de Brahma 0.0.



alizado em 18/03/2020, às 09h51

COMENTÁRIOS

mentários

Classificar por **Mais recentes**

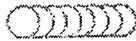
adicione um comentário...

Plugin de comentários do Facebook

Câmara aprova reconhecimento de calamidade pública

Se aprovado no Senado, governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais

18/03/2020 19:55



Compartilhe [f](#) [in](#) [t](#)



Imagem: transmissão da Câmara

Por Franceslly Catozzo / Sollicita

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje (18) o pedido do Executivo de reconhecimento de calamidade pública por conta da pandemia de coronavírus. A proposta segue para o Senado.

O relator, deputado Orlando Silva (PCdoB-SP), afirmou que não se trata de um "cheque em branco", mas de crédito ilimitado para o governo agir. Ele disse ainda que a comissão mista vai garantir a transparência nos gastos.

Para o presidente Rodrigo Maia, os recursos liberados não eram suficientes para enfrentar a epidemia no país.

“Abre espaço para aplicar mais recursos na área da saúde, porque os R\$ 5 bilhões são poucos recursos para área de saúde. Os estados e municípios precisam de mais recursos. Não seria com R\$ 5 bilhões que a gente ia enfrentar e acabar com o coronavírus no Brasil”.

Mensagem do Executivo

A mensagem foi enviada pela Presidência nesta tarde. Se aprovada a medida pelos senadores, o **governo fica dispensado do atingimento dos resultados fiscais** previstos no art. 2º da Lei nº 13.898/2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A medida viabilizará ações do Estado, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia brasileira. Por outro lado, o decreto gerará efeitos na economia nacional, com diminuição significativa da arrecadação do governo e déficit fiscal de até R\$ 124,1 bilhões

No cenário internacional, a estimativa é que os impactos da pandemia poderão levar a uma queda de até 2% no Produto Interno Bruto (PIB) mundial em 2020.

000063

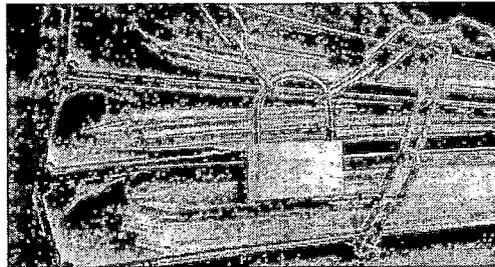
Como você se sentiu com este conteúdo ?

Inspirado	Feliz	Não Ligo	Surpreso	Medo	Chateado	Raiva	Triste
0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%

Tags

#calamidade #coronavirus

Últimas notícias



ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 18/03/2020 19:55

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

Decreto altera atendimento simplificado no serviço público

MAIS NOTÍCIAS

Assuntos em alta

#coronavirus #saude #dispensa #engenharia #pregão #insalubridade #agu #servidor #governanca #LC123
#microempresas #exigência #edital #8.666 #pregoeiro #Lei13.932/19 #contratosadministrativos

MAIS ASSUNTOS

Complementos

Link

Governo envia pedido de calamidade pública ao Congresso

> Visualizar

Comentários

FOLHA DE S.PAULO

☆☆☆

Aéreas começam a fechar vagas com aumento da crise do coronavírus

Air France planeja suspender 80% da equipe e escandinava SAS anuncia medida para 90% dos trabalhadores

15.mar.2020 às 15h39

Ana Estela de Sousa Pinto (<https://www1.folha.uol.com.br/autores/ana-estela-de-sousa-pinto.shtml>)

BRUXELAS O impacto da crise do coronavírus sobre o setor aéreo

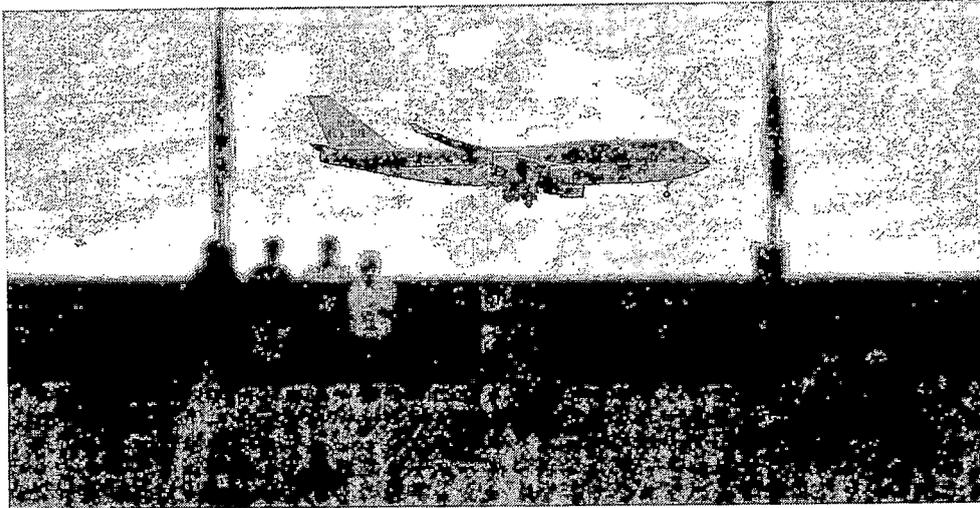
(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>) ganhou números concretos neste final de semana. A Air France deve colocar em lay-off (suspensão temporária de trabalho) até 80% de seus 40 mil funcionários, depois que o governo francês implantou medidas drásticas de restrição de circulação no país, no sábado.

A KLM, sócia holandesa da Air France, também planeja cortar até 2.000 vagas temporárias, que não serão renovadas e suspender um quarto de seus voos neste mês, e até 40% das viagens no próximo trimestre.

000065

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA



Boeing 747 da KLM sobrevoa aeroporto de Amsterdã - Fabrice Cofrini/AFP

Neste domingo, o governo da Holanda suspendeu todas as aulas e decretou o fechamento do comércio e de atrações turísticas como coffee shops (onde se pode comprar maconha) e casas de prostituição.

A KLM também estuda deixar em lay-off parte de seus 30 mil funcionários.

O impacto também já provoca baixas nos Estados Unidos, onde o presidente Donald Trump estendeu a proibição de entrada de europeus aos cidadãos britânicos e irlandeses.

No sábado, a American Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>)

Airlines (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/american-airlines-suspende-voos-para-o-brasil-devido-a-pandemia-do-coronavirus.shtml>) anunciou que vai cortar 75% de seus voos até o começo de maio e deixar em solo seus aviões maiores, e a Delta deve interromper praticamente todos os voos para a Europa e deixar 300 aviões no solo pelos próximos 30 dias.

A United Airlines também anunciou a interrupção de voos para o Reino Unido.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

ao-governo-britanico-para-sobreviver-a-crise.shtml **AO GOVERNO.**

Segundo cálculos da consultoria britânica OAG

(<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/mundo-vive-maior-apagao-aereo-da-historia.shtml>), a medida dos Estados Unidos deve afetar 6.747 voos e quase 2 milhões de assentos nas próximas quatro semanas.

O efeito sobre as companhias aéreas europeias se intensificou nos últimos dias com novas proibições de voos e fechamentos de fronteiras.

Na Escandinávia, onde Noruega e Dinamarca se fecharam para a entrada de estrangeiros, a SAS anunciou que colocará 90% de seus funcionários em lay-off a partir desta segunda. Cerca de 10 mil trabalhadores terão seu trabalho suspenso.

A Norwegian Air Shuttle, empresa de baixo custo especializada em voos intercontinentais, já havia anunciado que deixaria em solo 40% de seus voos e colocaria metade da equipe em lay-off.

O fechamento total dos países bálticos (Estônia, Letônia e Lituânia) levou à paralisação total da Air Baltic, primeira aérea a suspender toda a atividade por causa da pandemia.

Os aviões da empresa, uma das mais endividadas do setor, ficarão no solo desta terça (17) até 14 de abril.

A quarentena decretada pela Espanha no sábado também provocou uma onda de cancelamento de voos para o país. A Ryanair, que já havia cancelado todos os voos para a Polônia, suspendeu quase todas as linhas para aeroportos espanhóis, medida também tomada pela easyJet.

A Iata (organização internacional do setor) declarou na semana passada que pode haver uma onda de falências (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/decisao-de-trump-deixa-aereas-sob-extrema-pressao-diz-iata.shtml>) se não houver socorro às aéreas, que passam por “extrema pressão (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/cancelamentos-em-serie-por-coronavirus-abalam-o-transporte-aereo.shtml>) financeira e operacional”.

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

115 MILHÕES (CERTA DE R\$ 300 MILHÕES), SEGUNDO A IATA. O NÚMERO NÃO LEVA EM
conta as medidas drásticas anunciadas deste então pelos EUA e por outras
empresas.

VEJA O IMPACTO DO CORONAVÍRUS NAS AÉREAS

AIR BALTIC

em 15.mar se tornou a primeira companhia europeia a suspender todos os voos por causa da pandemia

AIR FRANCE - KLM

Corte de até 2.000 empregos (vagas temporárias que não serão renovadas)

80% dos 40 mil funcionários serão colocados em lay-off (suspensão temporária do trabalho)

Corte de metade dos voos para a Itália

Corte de 3.600 voos no mês de março (25%) do total

Previsão de corte de 40% dos voos em abril, maio e junho

AMERICAN AIRLINES

corte de 75% dos voos internacionais

suspensão de voos de grandes aeronaves

AIR CHINA

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

AIR LINGUS

000068

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte de voos internacionais

AZUL

corte de até 30% nos voos internacionais

suspensão da previsão de lucro

redução no crescimento de voos domésticos

suspensão de entregas de aviões

BRITISH AIRWAYS

corte de todos os voos para a Itália

não há estimativa de impacto da restrição americana, mas 30% dos voos entre Europa e EUA passam pelo Reino Unido e 26% dos passageiros que partem do país para os EUA saiu de um país da zona Schengen

CHINA EASTERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

CHINA SOUTHERN

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

DELTA AIRLINES

suspensão de todos os voos para a Europa

deixará em solo 300 aviões

corte de investimentos de US\$ 500 milhões

atraso em repasse de US\$ 500 milhões para fundo de pensão

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

corte dos voos para a Itália e para a Espanha

FLYBE

faliu

HAINAN AIRLINES (CHINA)

corte de voos e licença não remunerada de pilotos

IBERIA

corte de voos para a Italia

KOREAN AIR

corte de 80% da capacidade internacional

A direção da empresa afirma que ela pode falir se a epidemia se prolongar

LATAM

corte de voos internacionais (Europa e EUA) de 1º.abr a 30.mai

interrupção de voos entre São Paulo e Milão até meados de abril

LUFTHANSA

suspensão de 3.000 voos e redução de 50% da capacidade

corte de voos para os EUA, com exceção dos destinos Nova York, Chicago e Washington, a partir de 14 de março

NORWEGIAN AIR

corte de 40% dos voos de longa distância e 25% dos de curta distância até o final de maio

000070

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

suspende a partir de quarta (18), por duas semanas, todos os voos que passam pelo país do golfo Pérsico

QANTAS

corte de 25% dos voos internacionais

redução de salários da diretoria em 30%.

licenças não remuneradas

O principal executivo renunciou a seu salário deste ano.

RYANAIR

Corte de vôos para a Espanha

Suspensão de todos os voos para a Polônia

SAS (Escandinávia)

lay-off de 90% dos trabalhadores, corte de voos e congelamento de vagas

SWISSPORT (logística de bagagem)

corte de 40% da força de trabalhote

RYANAIR

corte dos voos para a Itália

UNITED AIRLINES

suspensão da maioria dos voos internacionais

antes da restrição americana, anunciou queda de receita de até 70% em abril e maio

000071

Sua assinatura vale muito.

ENTENDA

sua assinatura vale muito

Mais de 180 reportagens e análises publicadas a cada dia. Um time com mais de 120 colunistas. Um jornalismo profissional que fiscaliza o poder público, veicula notícias proveitosas e inspiradoras, faz contraponto à intolerância das redes sociais e traça uma linha clara entre verdade e mentira. Quanto custa ajudar a produzir esse conteúdo?

ASSINE A FOLHA ([HTTPS://LOGIN.FOLHA.COM.BR/ASSINATURA/390510](https://login.folha.com.br/assinatura/390510))

ENDEREÇO DA PÁGINA

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/aereas-comecam-a-fechar-vagas-com-aumento-da-crise-do-coronavirus.shtml>

BEM ESTAR

000072

CORONAVÍRUS

Brasil tem 621 casos de coronavírus e transmissão sustentada muda atendimento em postos, diz ministério

Maioria dos casos está em dois estados: São Paulo tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

Por Larissa Passos, G1

19/03/2020 17h07 · Atualizado há 15 minutos

O Ministério da Saúde divulgou nesta quarta-feira (18) o novo balanço de casos confirmados de novo coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil. Os principais dados são:

- 6 mortes, já são ao todo 7 mortes relatadas pelas secretarias
- 621 casos confirmados, eram 428 na quarta-feira (18)
- Maioria está em dois estados: SP tem 286 e o Rio de Janeiro, 65.

De acordo com o ministério, há transmissão comunitária em:

- São Paulo (Estado)
- Pernambuco (Estado)
- Rio de Janeiro (capital)
- Belo Horizonte (capital)
- Porto Alegre (capital)
- Santa Catarina (sul do Estado - região de Tubarão)

Mudança em postos

000073

De acordo com o ministério, os casos de transmissão comunitária, a partir de agora todos os postos de saúde em locais com transmissão comunitária devem seguir novo protocolo de atendimento:

- Pessoas com febre + tosse ou dor de garganta ou dificuldade respiratória receberão máscaras
- Serão encaminhadas a uma sala para isolamento respiratório por recepcionista ou agentes comunitários de saúde
- Prioridade para grupos vulneráveis: pessoas acima de 60 anos, pacientes com doenças crônicas, imunossuprimidos, gestantes e puérperas até 45 dias após o parto
- Governo anunciou um 0800 nacional para médicos e enfermeiros tirarem dúvidas

Casos pelos estados

Na **região Norte**, há casos nos seguintes estados: Acre (3), Amazonas (3), Pará (1) e Tocantins (1). No **Nordeste**, há casos nos seguintes estados Alagoas (4), Bahia (30), Ceará (20), Paraíba (1), Pernambuco (28), Rio Grande do Norte (1) e Sergipe (6).

No **Sudeste**, Espírito Santo (11), Minas Gerais (29), Rio de Janeiro (65) e São Paulo (286). Na região Centro-Oeste, Distrito Federal (42), Goiás (12), Mato Grosso do Sul (7). Na região Sul, Paraná (23), Santa Catarina (20) e Rio Grande do Sul (28).

000074



PROPOSTA DE COMERCIAL:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COMPRA EMERGENCIAL

LOTE - 1 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

ITEM	PRODUTOS	MARCA MODELO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Aspirador de secreção elétrico móvel 34 L	OLIDEF - A45 PLUS	6	6.800,00	40.800,00
2	Câmara hemoderivados/ imuno/ termolábeis	ELBER - CSV 120 LT	3	16.500,00	49.500,00
3	Cardioversor	NIHON KODEN - TEC 5631	10	28.800,00	288.000,00
4	Desfibrilador Automático	NIHON KODEN - AED 3100	13	9.830,00	127.790,00
5	Detector de batimento cardíaco fetal	CONTEC - SONOLINE B	120	1.200,00	144.000,00
6	Ultrassom	VINNO - E10	2	132.000,00	264.000,00
7	Ventilador pulmonar de transporte	KTK - MICROTACK	6	30.000,00	120.000,00
8	Ventilador pulmonar pressométrico	KTK CARMEL	7	75.000,00	525.000,00
9	Ventilomêtro	AAMED	1	29.000,00	29.000,00
10	MICROSCOPIO	ION LAB	4	10.000,00	40.000,00

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000

000075



VALOR TOTAL DO LOTE 1:	R\$	1.628.090,00
-------------------------------	------------	---------------------

Ofertamos nossa proposta comercial para o lote 1, no valor total de R\$-**1.628.090,00** (UM MILHÃO, SEISSENTOS E VINTE E OITO MIL, E NOVENTA REAIS)

- ASSISTENCIA TÉCNICA PRESTADA PELA DISTRIBUIDORA OU FABRICANTE DIRETAMENTE.
- Prazo de entrega: 03 DIAS ÚTEIS (ENQUANTO DURAR O ESTOQUE);
- Prazo de garantia: 12 MESES PARA EQUIPAMENTOS E 12 MESES PARA ACESSÓRIOS.
- Frete incluso;

VIGÊNCIA DA PROPOSTA: ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUE (DEVIDO À ALTA PROCURA OCACIONADA PELO COVID-19).

Declaramos que:

Nos preços estão inclusos todos os custos que compõe despesas como: impostos, taxas, fretes, embalagens que incidam na entrega dos equipamentos cotados.

Prazo de Validade da Proposta: 1 DIA UTIL

Prazo de Pagamento: A VISTA - ANTECIPADO

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 2110-5 CC: 28086-0

Paiçandu, 19 de MARCO de 2020.

Fernando Ferraz Arruda
RG: 7.980.715-0
CPF: 048.036.179-70
Cargo: Procurador

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000



000078

PROPOSTA DE COMERCIAL:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE****COMPRA EMERGENCIAL**

LOTE - 1 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	PRODUTOS	MARCA MODELO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	MONITOR MULTIPARAMETRO	GEERAL MEDITEC -	2	39.800,00	79.600,00
<u>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</u>				R\$	79.600,00

Ofertamos nossa proposta comercial para o lote 1, no valor total de R\$- **79.600,00** – SETENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS REAIS)

- ASSISTENCIA TÉCNICA PRESTADA PELA DISTRIBUIDORA OU FABRICANTE DIRETAMENTE.
- Prazo de entrega: 03 DIAS ÚTEIS (ENQUANTO DURAR O ESTOQUE);
- Prazo de garantia: 12 MESES PARA EQUIPAMENTOS E 12 MESES PARA ACESSÓRIOS.
- Frete incluso;
- VIGÊNCIA DA PROPOSTA: ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUE (DEVIDO À ALTA PROCURA OCACIONADA PELO COVID-19).

Declaramos que:

Nos preços estão inclusos todos os custos que compõe despesas como: impostos, taxas, fretes, embalagens que incidam na entrega dos equipamentos cotados.

Prazo de Validade da Proposta: 1 DIA UTIL

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000

000077



Prazo de Pagamento: A VISTA - ANTECIPADO

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 2110-5 CC: 28086-0

Paiçandu, 19 de MARCO de 2020.

Fernando Ferraz Arruda
RG: 7.980.715-0
CPF: 048.036.179-70
Cargo: Procurador

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000

000078



PROPOSTA DE COMERCIAL:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

COMPRA EMERGENCIAL

LOTE - 1 EQUIPAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	PRODUTOS	MARCA MODELO	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	CARDIOTOCOGRAFO – MONITOR FETAL GEMELAR	GENERAL MEDITECH – G6A	10	23.800,00	238.000,00
<u>VALOR TOTAL DO LOTE 1:</u>				R\$	238.000,00

Ofertamos nossa proposta comercial para o lote 1, no valor total de R\$–**238.000,00** (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL REAIS)

- ASSISTENCIA TÉCNICA PRESTADA PELA DISTRIBUIDORA OU FABRICANTE DIRETAMENTE.
- Prazo de entrega: 03 DIAS ÚTEIS (ENQUANTO DURAR O ESTOQUE);
- Prazo de garantia: 12 MESES PARA EQUIPAMENTOS E 12 MESES PARA ACESSÓRIOS.
- Frete incluso;
- VIGÊNCIA DA PROPOSTA: ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUE (DEVIDO À ALTA PROCURA OCACIONADA PELO COVID-19).

Declaramos que:

Nos preços estão inclusos todos os custos que compõe despesas como: impostos, taxas, fretes, embalagens que incidam na entrega dos equipamentos cotados.

Prazo de Validade da Proposta: 1 DIA UTIL

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000

000079



Prazo de Pagamento: A VISTA - ANTECIPADO

DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL – AG: 2110-5 CC: 28086-0

Paiçandu, 19 de MARÇO de 2020.

Fernando Ferraz Arruda
RG: 7.980.715-0
CPF: 048.036.179-70
Cargo: Procurador

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELLI
RUA: 19 DE DEZEMBRO, 1687
IBIPORA-PR
CNPJ: 10.769.989-0001-56
CEP: 860200-000



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Sociedade Limitada para **EIRELI, DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil “RG” nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, único sócio componente da empresa denominada: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, ora transforma seu registro de Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, que passara a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME** com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA: O acervo desta empresa que é no valor de 100.000 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), integralizado em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **EIRELI**, mencionada na cláusula anterior.

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000081



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA TERCEIRA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

**ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSALIDADE LIMITADA, DENOMINADA**

CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22.01.1986, natural de Iepê – SP., comerciante, residente e domiciliado na cidade de Londrina – Pr., na Rua Santa Sofia, nº 116, Jd. Espanha, CEP: 86027-580, portador da Cédula de Identidade Civil "RG" nº 402713643/SESP-SP., C.P.F. nº 327.696.738-31 e Carteira Nacional de Habilitação DETRAN-PR Nº 03389177890, titular da EIRELI: **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, com sua sede e foro na cidade de Ibiporã – Pr., na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.06453063 em 14.04.2009, última alteração registrada sob nº 20175500657 em 14.09.2017 e devidamente inscrita no C.N.P.J. 10.769.989/0001-56, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A empresa constituída sob a forma de sociedade empresária limitada EIRELI, e com a denominação **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI ME**, CNPJ: nº 10.769.989/0001-56, data de constituição 14.04.2009, será regida por este contrato social, pelo Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000082



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

CLAUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA TERCEIRA: A EIRELI terá a sua sede na Rua 19 De Dezembro, Nº 1.687, Sala 01 e 02, Centro, Cep: 86200-000, Ibiporã - Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLAUSULA QUARTA: A empresa terá como objeto social de: COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.

CLAUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual este totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País:

Ao titular **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA** 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representativos de 100% (cem por cento) do capital social.

CLAUSULA SEXTA: A empresa será administrada pelo seu titular, **DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA**, a quem caberá dentre

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE E
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARAGRAFO SEGUNDO: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA OITAVA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLAUSULA NONA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLAUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



**TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE
LIMITADA – EIRELI**

OITAVA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME

C.N.P.J. nº 10.769.989/0001-56

NIRE: 412.06453063

nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O endereço do titular, constante do Ato constitutivo ou de sua última alteração será válido para encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Londrina, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Titular declara sob as penas da Lei que a Empresa se enquadra na situação de microempresa de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006.

Lavrado em 01 (via) via de igual teor forma.

Ibiporã – Pr., 09 de Março de 2018.



Daniilo AP. Daguano F. Da SILVA

DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11801011138. NIRE: 41600683650.
CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

11º TABELIONATO DE NOTAS DE LONDRINA / PR
 Notária Delegada **MARIZA PETERLINI**
 Avenida São João, nº 1003, Loja 02 - Antares - Londrina / PR - Fone: (43) 3343-9181 - CEP: 86039-290

Reconheço como verdadeira(s) a(s) firma(s) de:
[5mnhh6p1]-DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA
 em 14/03/2018, 08:57:33 e do que dou fé. Em testemunho da verdade.

Daniilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva
 AGENTE DELEGADA: MARIZA PETERLINI
 SELO DIGITAL N°: R8uv9 . qJv22 . 94EVM - vhwk4 . RA9sG
 consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 05.875-0
 Av. Francisco Estácio Pinheiro, 1343 - Centro - Jussara - Londrina - PR - CEP: 86039-290 - Fone: (43) 3343-9181 - Fax: (43) 3343-9181

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 48841203200908420213-6; Data: 12/03/2020 09:10:36

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJW43342-ZK6A;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2018 09:11 SOB Nº 41600683650.
 PROTOCOLO: 181121832 DE 15/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11801011138. NIRE: 41600683650.
 CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 21/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **17/06/2019 17:27:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1276847

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **17/06/2020 17:25:25 (hora local)**.

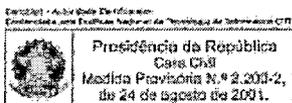
¹**Código de Autenticação Digital:** 48841706191723110249-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3c6167faad6c0d8e633fafb1f2ec261a23db6bee9adcf033ee5b5d5293b3540c133fb1bb634af68c5088f343884
 8bfd9e67a4a92079f4b238a3ae128e73f832



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO REGISTRO CIVIL
 CARTÓRIO NACIONAL DE PARANÁ

RENTE
DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIFIC. / ÚNICA EMISSÃO / UF
 402713643 SRSP SP

CPF DATA NASCIMENTO
 327.686.730-31 22/01/1986

FILIAÇÃO
 ADEMIL FERREIRA DA SILVA
 MARTA REGINA DAGUANO SILVA

PERFEIÇÃO REC. CAT. IUR.
 AB

REGISTRO VALÊNCIA 1ª HABILITAÇÃO
 03389177890 04/06/2024 01/09/2004

OPORTUNIDADES

Daniilo Dagvano
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 LONORINA, PR 04/06/2019

[Assinatura]
 ASSINATURA DO EMISSOR

95706410983
 PR916363522

PARANÁ

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1876372401

PROIBIDO PLASTIFICAR 1876372401

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0

Autenticação Digital

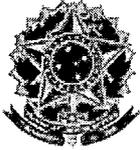
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 62 da Lei Federal 8.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 48841706191723110249-1; Data: 17/06/2019 17:25:25

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIR58088-SDAO; Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Wlber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI
CNPJ: 10.769.989/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:40:36 do dia 23/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/06/2020.

Código de controle da certidão: **BE02.1EF1.4D7B.003C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000029



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CASA HOSPITALAR IBIPORÁ EIRELI			Protocolo: PRC2000893762	
Natureza Jurídica: Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
NIRE (Sede) 41600683650	CNPJ 10.769.989/0001-56	Arquivamento do Ato Constitutivo 14/04/2009	Início de Atividade 15/04/2009	
Endereço Completo Rua 19 DE DEZEMBRO, Nº 1687, SALA 01 E 02 CENTRO - Ibiporã/PR - CEP 86200-000				
Objeto COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO.				
Capital R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado	
Titular Nome DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA	CPF 327.696.738-31	Administrador S	Início do Mandato 16/08/2017	Término do Mandato
Dados do Administrador Nome DANILO APARECIDO DAGUANO FERREIRA DA SILVA	CPF 327.696.738-31	Início do Mandato 16/08/2017	Término do Mandato	
Último Arquivamento Data 21/03/2018	Número 20181121832	Ato/eventos 002 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2020, às 08:05:04 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código AP1SAMJH.



PRC2000893762

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS	1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTARIAS - Código CNJ 96.970-0
Autenticação Digital	
De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 8.659/1994 e Art. 5º inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 48841401200859450201-1; Data: 14/01/2020 09:52:35	
Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal: C: AJO67645-2822;	
Valor Total do Ato: R\$ 4,56	
Cofira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000090

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/01/2020 10:27:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1433709

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **14/01/2021 09:02:36 (hora local)**.

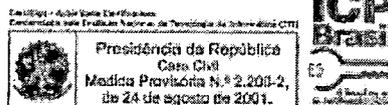
¹**Código de Autenticação Digital:** 48841401200859450201-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05beb5a87a60d30079d5e537acf4926e2757e099afc54f107329501743162e0da74c133fb1bb634af68c5088f3438848bfd4371869482feffbaadf3e3dbf407dd79



MUNICIPIO DE IBIPORA**CNPJ 76.244.961/0001-03****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO****CERTIDÃO NEGATIVA****N. 904/2020****IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 21/03/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTEM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS, MOBILIÁRIOS OU IMOBILIÁRIOS, VENCIDOS RELATIVO À EMPRESA.

DESCRITA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:

9ZTMX2UFFH2J4XX8S3EB

FINALIDADE: Licitação

RAZÃO SOCIAL: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

52232

10.769.989/0001-56

9047700784

085

ENDEREÇO

RUA 19 DE DEZEMBRO, 1687 - sala 01 e 02 - CENTRO CEP: 86200000 Ibiporã - PR

CNAE / ATIVIDADES

Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

Ibiporã, 05 de Fevereiro de 2020

Emitido por: << Equiplano Público Web >>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000093

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2020 09:46:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1483090

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/03/2021 09:10:37 (hora local)**.

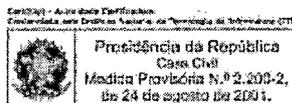
¹**Código de Autenticação Digital:** 48841203200908420213-1 a 48841203200908420213-6

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ce2f991716f1c519219f0ad7ddd31aec4d178551825ff8efaea76983be4568c133fb1bb634af68c5088f3438848bfd69e99bffb335c967e135dc5ace919b9d





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000094

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021298473-33

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.769.989/0001-56**
Nome: **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/05/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

000095

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/01/2020 08:23:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1436389

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **15/01/2021 17:27:02 (hora local)**.

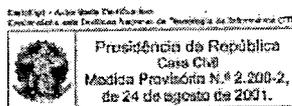
¹**Código de Autenticação Digital:** 48841501201724430154-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

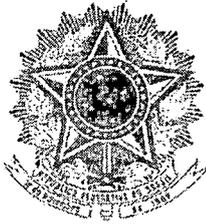
CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba4e6cd4d298fbd2683a1f9bf1996613dcd5f3bfb4c04bdd46880a995a58135a7c133fb1bb634af68c5088f3438848bfd37100b3ac58ca004f89c7e4ef5bd0f20



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





000096

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

Cartório do Distribuidor e Anexos Foro Regional de Ibiporã da Comarca da Região
Metrop. de Londrina/ PR.

DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Guilherme de Mello 275 - Vila Romana II
IBIPORÃ/PR - 86200000

TITULAR
WILSON OSSAMU FUGIWARA
JURAMENTADOS
JAIME LEANDRO JACOBÓWSKI
ALEXANDRE A. J. BUSINHANI

Certidão Negativa

CERTIFICO que conforme Requerimento de parte interessada, revendo os Livros e Arquivos sob minha guarda neste Cartório, (PARA FINS EXCLUSIVAMENTE CIVIS), verifiquei nos Livros NÃO CONSTA NENHUM PEDIDO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, proposto contra

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA - ME

CNPJ 10.769.989/0001-56, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

FUNARPEN

Selo Digital 8Cnkm . ah7J6
fxNOp-bZjMG 53thb
<http://funarpen.com.br>



IBIPORÃ/PR, 14 de Janeiro de 2020

(Handwritten signature)
ALEXANDRE A. J. BUSINHANI

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CHJ 05.870-0

Autenticação Digital

Di. Poder com os selos: 1º, 3º, 7º, 8º, V.P. 415, 52, do Lei Federal 8.663/1994, o Art. 7º Inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008, submetida o presente imagem digitalizada, reproduzida em arquivo PDF, para fins de autenticação digital, em conformidade com o disposto no art. 10, inciso II, do Decreto Estadual 10.811/2008.

Cód. Autenticação: 488841501201724430154-1; Data: 15/01/2020 - 17:27:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: A1072988-7T II
Valor Total do Ato: R\$ 9,56

Mauro Azevedo do Amaral Cavallari
Confirma os dados do ato em: <https://sejudigital.tjpp.jus.br>

Cartório do Contador e Anexos

Alexandre A. J. Businhani

Jaime L. Jacobowski
E. Juramentado

IBIPORÃ - PARANÁ

Voltar

Imprimir

000037



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.769.989/0001-56
Razão Social: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME
Endereço: R 19 DE DEZEMBRO 1687 SL 01 E 02 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

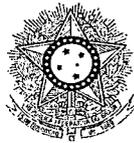
Validade: 16/03/2020 a 14/04/2020

Certificação Número: 2020031601154971653324

Informação obtida em 20/03/2020 19:48:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

000038



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.769.989/0001-56

Certidão nº: 5503786/2020

Expedição: 28/02/2020, às 17:30:49

Validade: 25/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.769.989/0001-56**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta à empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Estado do Paraná



000099

Página n.º 1/8

DECRETO Nº 158 de 11 de abril de 2018

SÚMULA: Dispõe sobre a expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã conforme estabelecido na Lei 2.206 de 10 de setembro de 2008 - Código de Posturas do Município de Ibiporã, em consonância com as Leis nº 2.172, de 11 de junho de 2008, Lei Municipal nº 2.247, de 23 de Dezembro de 2008 - Código Tributário do Município de Ibiporã e Decreto nº 1.865/2008 e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPITULO I
Disposições Gerais

Art.1º- A expedição de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art.2º- Toda pessoa física ou jurídica, com atividade de prestação de serviços, comércio, indústria ou outras, mesmo que temporária, ainda que isenta ou imune, deverá, para o seu respectivo exercício da atividade, obter o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do Município.

Parágrafo único. Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

Art.3º- Será obrigatório o requerimento de Alvará de Licença de Funcionamento e Localização diversos, sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se como tais:

I - Os que, embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - Os que, embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.



PREFEITURA DO MU
Estado



000100

Página n.º 2/8

Art.4º- As informações e os formulários próprios relacionados à expedição e alteração do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderão ser obtidos via Internet, na pagina da Prefeitura, por meio do acesso ao endereço eletrônico: <http://www.ibipora.pr.gov.br/> ou pelo portal do REDESIM:

Parágrafo único. O modelo e as informações que deverão constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art.5º- Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo multa, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença de Funcionamento e Localização, como também sanções criminais previstas na legislação vigente.

CAPITULO II
Da Consulta Previa

Art.- 6º A solicitação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento no Município de Ibiporã bem como suas alterações será precedida da Consulta Previa, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.7º- A Consulta Previa informará ao interessado se o zoneamento onde pretende explorar determinada atividade permite, a princípio, tal exercício, e quais os documentos deverão ser apresentados para obtenção da viabilidade de desenvolver a atividade no local.

Art.8º- A Consulta Previa será efetuada via Internet, por meio do portal REDESIM ou por meio físico através de abertura de Processo Administrativo no Setor de Protocolos.

Parágrafo único: Para as atividades econômicas que possuem restrições quanto ao zoneamento, conforme previsto na Lei Municipal 2.172/2008 e que necessitam de apresentação de documentação complementar, como as atividades com uso e ocupação de solo permissível e tolerado, a solicitação de consulta prévia de localização deverá ser realizada por meio de protocolo físico direcionado à Secretaria Municipal de Planejamento, contendo o CNAE da atividade a ser exercida, endereço completo do local a ser instalado com número de quadra e lote, podendo outros documentos serem solicitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, a depender da necessidade.

Art. 9º – Os casos omissos ou existindo dúvida quanto à exploração de determinada atividade em função do zoneamento serão analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento, através de protocolo físico realizado pelo interessado na sede da Prefeitura



000101

Página n.º 3/8

Municipal de Ibiporã, em consonância com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Código Tributário do Município, do Plano Diretor e Código de Posturas do Município.

Parágrafo único – Para os casos onde haja única e exclusivamente a continuidade na prestação do serviço e/ou comércio no mesmo endereço, com os mesmos CNAEs, somente alterando o quadro societário e/ou CNPJ, não haverá necessidade de apresentação da documentação típica para emissão de parecer de consulta de viabilidade, qual seja declaração de anuência de vizinhos e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal, devendo o requerente comprovar de maneira formal a continuidade nos mesmos termos do empreendimento anterior, salvo entendimento contrário da Secretaria Municipal de Planejamento em análise ao caso concreto.

CAPITULO III

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art.10º- O Alvará de Licença de Localização e Funcionamento será concedido através de solicitação pelo portal do REDESIM: <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>, ou mediante apresentação de requerimento padrão, devidamente preenchido, onde os processos poderão ser requeridos fisicamente no Setor de Protocolos, datado e assinado pelo requerente ou seu representante legal e acompanhado dos seguintes documentos:

I- Atividades com estabelecimento fixo:

a) **Pessoa Física:**

1. Consulta Previa;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado.

b) **Pessoa Jurídica:**

1. Consulta Previa;
2. Visto de Conclusão ("Habite-se") ou Laudo técnico do engenheiro/arquiteto acompanhado da ART/RRT;
3. Fotocopia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
4. Fotocopia do CNPJ;
5. Cópia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal.

II - Atividades sem estabelecimento fixo:

a) **Pessoa Física:**

1. Consulta Previa;
2. Comprovante de endereço;
3. Fotocopia do documento de Identidade e do CPF;
4. Fotocopia da carteira do órgão de classe, quando profissional habilitado;
5. Declaração do Ponto de Referência com reconhecimento de firma.



000102

Página n.º 4/8

b) Pessoa Jurídica:

1. Consulta Prévia;
2. Fotocópia do contrato social, requerimento de empresário, CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, estatuto ou ata de constituição, devidamente registrados;
3. Fotocópia do CNPJ;
4. Fotocópia do documento de Identidade e do CPF dos sócios;
5. Cópia de documento que comprove a assinatura do requerente ou seu representante legal;
6. Declaração de Ponto de Referência com reconhecimento de firma.

§ 1º. Será dispensada a juntada de fotocópia do contrato social e demais documentos que já estiverem disponibilizados por meio eletrônico por meio da Empresa Fácil (REDESIM).

§ 2º. Não obsta a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento definitiva do imóvel cuja obra ainda não possua o Visto de Conclusão ("Habite-se"), sendo o documento suprido por Laudo Técnico expedido por engenheiro ou arquiteto legalmente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/RRT certificando a higidez e segurança da construção para os fins requeridos no pedido de licença.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, a liberação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento se dará somente após a abertura de processo administrativo específico de "comunicação para regularização da construção do imóvel", que deverá ser dirigido a Secretaria Municipal de Obras e Viação, conjuntamente, com o Setor de Tributação para vistoria no imóvel e atualização do cadastro fiscal imobiliário exclusivamente para efeito de lançamento do IPTU.

§ 4º. Depois de cumpridas as formalidades previstas no parágrafo anterior, o procedimento deverá ser comunicado a Diretoria de Fiscalização Tributária a fim de constituir o crédito relativo ao ISS sobre a obra existente, caso esse ainda não tenha sido recolhido.

§ 5º. Entende-se como ponto de referência quando o endereço utilizado é imóvel residencial, sendo este a moradia do próprio requerente ou não, tratando-se somente de endereço para correspondência.

§ 6º. Os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento expedidos como ponto de referência, serão impedidos de realizarem carga, descarga, manter estoque de mercadorias, placa identificativa da empresa ou qualquer atividade administrativa análoga a situação de estabelecido.

§ 7º. O Alvará de Funcionamento será sempre concedido a título precário, em caráter temporário, podendo ser cassado a qualquer momento, sem ônus para o Poder Público, caso haja alteração da atividade ou se constate que esta se apresenta incomoda, nociva ou perigosa a vizinhança ou incompatível com o uso da zona.

Art. 11. As atividades de baixo grau de risco, qual sejam, aquelas, cujo início da operação não dependa de vistorias prévia e/ou manifestação de outros órgãos técnicos municipais,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná



000103
Página n.º 5/8

estaduais e/ou federal, serão licenciadas exclusivamente mediante análise documental por parte do órgão responsável pela emissão da licença.

§1º. O licenciamento de atividades econômicas classificadas como baixo impacto deverá ser realizado pelo meio de fornecimento de informações e declarações pelo responsável legal, visando permitir o reconhecimento formal do cumprimento dos requisitos exigidos ao exercício da atividade requerida.

§2º. O fornecimento de informações e declarações falsas ensejara a imediata interdição do estabelecimento, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível aos responsáveis, técnico e legal, do empreendimento.

Art. 12. As atividades de alto grau de risco serão obrigadas a apresentar, junto ao requerimento de solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, a manifestação técnica dos órgãos listados como condição para emissão do alvará.

§ 1º. A expedição do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento para os empreendimentos do caput deste artigo ficam condicionadas à apresentação Relatório Circunstanciado de Impacto Ambiental e/ou Urbanístico.

§ 2º. Quando os locais indicados para exploração das atividades não possuem zoneamento definido será necessário Parecer favorável da Secretaria Municipal de Planejamento.

§ 3º. O Setor de Expedição de Alvarás da Secretaria Municipal de Finanças poderá ainda solicitar documentos adicionais não previstos expressamente neste Decreto, ou dispensar por despacho fundamentado, aqueles que se mostrarem desnecessários, nos casos denominados "escritórios" ou com efeito de "ponto de referência", devendo constar no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento a restrição para a exploração das atividades.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Saúde, através VIGILÂNCIA SANITÁRIA de ACORDO COM O DECRETO 127/2018 disciplinará o procedimento simplificado de licenciamento sanitário, através da auto declaração de Informações, para as atividades econômicas classificadas como de baixo risco sanitário, nos termos da Resolução 153 ANVISA-DC, de 27 de Abril de 2017 e Instrução Normativa - IN n.º. 16, de 26 de Abril de 2017.

Art. 13. Para emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverá o interessado comprovar sua regularidade em relação às taxas mobiliárias devendo estar quitadas, exceto se estiverem com sua exigibilidade suspensa, ou Micro empreendedor Individual (MEI).

§ 1º. A emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento poderá ser efetuada por meio físico ou por meio de acesso eletrônico <http://www.empresafacil.pr.gov.br/>.

§ 2º. Poderão ser emitidos via processo físico, os Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento que não se enquadram na REDESIM.



PREFEITURA DO MU

Estado



000104

Página n.º 6/8

Art. 14. Para a manutenção da validade do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, nos exercícios subseqüentes, o responsável devesse observar as seguintes condições:

- I - Promover o recolhimento das Taxas Mobiliárias lançadas anualmente;
- II - Manter o seu cadastro fiscal atualizado, comunicando na forma da qualquer alteração;
- III - Manter atualizado e vigente em local visível, os laudos de vistorias e liberações dos órgãos oficiais pertinentes à Vigilância Sanitária, Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Corpo de Bombeiros de acordo com a atividade comercial desenvolvida.
- IV - Os Alvarás vencidos em 31-03-2018 sofrem os benefícios deste decreto, sendo desnecessário protocolar pedido de renovação, bastando a comprovação de quitação do recolhimento das Taxas Mobiliárias.

Parágrafo Único. Deverão, em caso de necessidade de intervenção imediata, de interesse e relevância pública e o local ser interditado/fechado como medida preventiva, encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os Relatórios e Laudos fundamentando a preparação do Processo Administrativo e diligências para efetivação da interdição do estabelecimento e cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento.

Art. 15. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de se verificar a manutenção das condições que possibilitaram o licenciamento, bem como o cumprimento das obrigações tributárias.

Parágrafo único. Os agentes fiscais do Município, no exercício de suas funções, terão livres acesso a todos os estabelecimentos, incluindo também acesso a todos os documentos relacionados à verificação de posturas.

Art. 16. A Fazenda Municipal poderá providenciar a inscrição ou as alterações de ofício, quando necessário, não eximindo o infrator das penalidades cabíveis e da obrigação de promover os respectivos pedidos de inscrição ou alteração cadastral.

Parágrafo único. A Inscrição de ofício realizada pela Fazenda Municipal terá por finalidade a identificação do infrator e o registro cadastral para fins tributáveis e administrativos, não implicando tal inscrição no licenciamento do exercício da atividade.

CAPITULO IV

Do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório

Art. 17. A Secretaria Municipal de Finanças poderá emitir o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento Provisório, com prazo de validade previamente fixado, de 180 (cento e oitenta) dias pela REDESIM para atividade considerada de baixo grau de risco.

CAPITULO V



000105

Página n.º 7/8

Da Solicitação de Alterações do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

Art.31. As das informações constantes no Alvará de Licença de Localização e Funcionamento serão efetuadas a requerimento do interessado, devendo:

I - ser obedecido os mesmos requisitos da inscrição, quando forem alteradas de endereço e/ou atividade;

II – ser requerida, através de formulário próprio constante nos artigos 4º e 5º deste Decreto ou via portal do REDESIM: <www.empresafacil.pr.gov.br>.

Art.32. Os contribuintes que solicitarem a inclusão de atividades de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - em seu Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, previamente ao início da realização dos serviços, deverão providenciar a solicitação de autorização para utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, conforme Lei municipal nº 2247/2008 e Lei Municipal nº 2320/2009, bem como o cumprimento das demais obrigações acessórias previstas em legislação específica.

Art.33. Os contribuintes que solicitarem a exclusão das atividades de prestação de serviços de seu respectivo Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão manter sob sua guarda e responsabilidade os talonários das notas fiscais de serviços emitidas e as não emitidas até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Art. 34. Os contribuintes autorizados à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, que tiverem sua solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços deferida deverão manter o arquivo digital das NFS-e sob sua guarda e responsabilidade até que ocorra a decadência dos créditos tributários decorrentes das prestações a que se refiram, disponibilizando-o ao Fisco quando solicitado.

Parágrafo único. No ato do protocolo do pedido de exclusão das atividades de prestação de serviços os contribuintes deverão ter cumprido as obrigações relacionadas aos serviços prestados e serviços tomados até o mês de competência do pedido de exclusão, ficando a sua inobservância sujeita as penalidades legais previstas no Art. 181 da Lei nº 2247/2008 - CTMI, sem prejuízo de outras providencias cabíveis.

Art. 35. No caso de solicitação de exclusão das atividades de prestação de serviços, a Administração Tributaria Municipal poderá requisitar para exame na repartição fiscal, livro, documentos e quaisquer outros elementos vinculados a obrigação tributária.

CAPITULO VI Das Disposições Finais

Art. 36. Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAIPAVA
Estado do Paraná



000106

Página n.º 8/8

I - A celebrar convênios e termos de utilização com outros órgãos públicos, de modo a possibilitar a centralização da emissão do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, juntamente com documentos de outras esferas governamentais;

II - A implantar procedimentos simplificados de emissão de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento relacionado a atividades que não demandem visita previa, em especial quando relativas às pequenas e microempresas, micro empreendedores individuais e pessoas físicas;

III - A emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.

Art. 37. Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, especialmente o decreto 1.865/2008

Edson Aparecido Gomes
Secretário Municipal de Finanças

JOÃO TOLEDO COLONIEZI
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

000107



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/02/2020 10:39:08 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1454277

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/02/2021 10:07:19 (hora local)**.

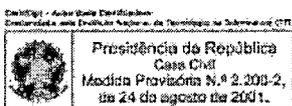
¹**Código de Autenticação Digital:** 48840502201002100657-1 a 48840502201002100657-8

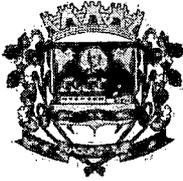
²**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb97c3f496f9d2e5f5531f8e0ed2932824078740174eb5efaab1ed63db8b38795c133fb1bb634af68c5088f343884
 8bfd11d2376e23cff832e235a56c1421c085





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

108

OFÍCIO/SEMAD n.º 65/2020

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Departamento de Compras.
Setor de Licitações

A Divisão de Dispensa de Licitação

De acordo com determinação da Lei Complementar 031/2005, é de competência dos Secretários Municipais a autorização de abertura de processo licitatório, "in verbis":

"Art. 53 – Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

(...)

II – Autorizar a realização de licitação, sua dispensa ou declaração de inexigibilidade, nos termos da legislação pertinentes;"

Neste sentido, como Secretário Municipal de Administração, determino ao Departamento de compras e licitação, que inicie o processo licitatório para o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DEFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÊTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.**

Atenciosamente,

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI

Secretário Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO N.º 182/2020/ASSESSORIA/COMPRAS/SAD**

Protocolos n.º: _____

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Parte Interessada: Município de Rondonópolis

Assunto: Dispensa de licitação n.º 26/2020

- I. Dispensa de licitação. II. Requisitos legais.
III. Artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.
IV. Pela possibilidade.

I – RELATÓRIO

1. Foi encaminhado pelo Departamento de Compras e Licitação os autos do Processo Administrativo em epígrafe a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à contratação, em razão da emergência, mediante dispensa de licitação, visando a aquisição de bens destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fundamentada na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020.

2. O processo foi protocolado, autuado e numerado, composto por 108 laudas, com as seguintes documentações: a) OFÍCIO da Secretaria de Saúde; b) Descrição do produto; c) Termo de referência; d) Justificativa da caracterização da emergência; e) Justificativa do fornecedor e preço; f) Atos normativo Federais, Estaduais e Municipais quanto às medidas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus; g) Matérias jornalísticas acerca da comprovação da emergência/urgência do caso; h) Proposta de preço da empresa a ser contratada; e i) Documentos de habilitação da empresa a ser contratada; j) Autorização do Secretário Municipal de Administração acerca da autorização do processo licitatório.

4. Não há minuta de contrato no presente processo administrativo.

5. É o relatório. Segue o parecer.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA JURÍDICA DO PEDIDO



6. Ressalta-se, que a presente manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos em epígrafe, até a presente data, visto que em face do que dispõe o artigo 18 da Lei municipal n.º 31/2005 e Norma Interna SCL n.º 01/2008, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da competência de atuação do gestor, e nem ainda analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.¹

7. Pois bem. A Constituição, no art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade de realização de processo licitatório sempre que a Administração Pública pretender contratar obras, serviços, realizar compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação. Com efeito, a obrigatoriedade da licitação constitui regra, afigurando-se excepcional a contratação direta, que somente pode ser efetuada nas hipóteses estritamente previstas em lei.

8. O mesmo dispositivo prevê as hipóteses em que a Administração pode dispensar a realização de licitação, contratando diretamente. Deve-se ter em vista que tais casos são excepcionais no sistema, pois a regra é a necessidade de realização do procedimento licitatório prévio a toda e qualquer contratação.

III - DA DISPENSA CORONAVÍRUS – ARTIGO 4º DA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

9. Analisando o presente caso, verifica-se que o Município pretende realizar aquisições emergenciais, uma vez que estamos enfrentando uma disseminação global, anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) que declarou que estamos vivemos uma pandemia decorrente do Coronavírus (2019-nCov), chamado de Sars-Cov2 com sério comprometimento à segurança de pessoas.

10. As Secretarias Estaduais de Saúde divulgaram, até 7h10 desta sexta-feira (20), 649 casos confirmados de novo Coronavírus (Sars-Cov-2) no Brasil em 22 estados e no Distrito Federal. Foi computado, também, o caso confirmado do estado do Mato Grosso acerca da doença no estado.²

¹ A Boa Prática Consultiva – BPC n.º 07, editada pela AGU, corrobora tal entendimento: O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade.

² <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/20/casos-de-coronavirus-no-brasil-em-20-de-marco.ghtml>



111

11. Diante de toda a calamidade, o presidente Jair Bolsonaro sancionou a Lei n.º 13.979/2020 que trata das medidas de enfrentamento emergencial, no âmbito da saúde pública, do novo Coronavírus (documento anexo).
12. Ademias, esta Lei possibilita a dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da doença, e torna obrigatório, para órgãos e entidades, o compartilhamento de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção. (artigo 4º da Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020)
13. Ainda segundo a Lei, que vai vigorar enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus, toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus, e sobre a circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo Coronavírus.
14. Vale ressaltar que a nível estadual foi editado o Decreto n.º 407 de 16 de março de 2020 adotando medidas quanto ao coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
15. No Município foi criado o comitê de gestão de crises, por meio do Decreto n.º 9.405 de 16 de março de 2020, com objeto de trabalhar com as medidas urgentes de controle e contenção de riscos para evitar a dispersão do vírus. Entretanto, na data de 17/03/2020, o Município de Rondonópolis – MT registrou o primeiro caso confirmado do coronavírus, e, diante desta realidade foi editado o Decreto Municipal n.º 9.407 de 17 março de 2020 que dispõe sobre ações e medidas para minimizar a proliferação entre a população do coronavírus (2019-nCov) (documento anexo).
16. Para o enfrentamento da crise existente no País impactando no Município de Rondonópolis – MT, o referido Decreto Municipal prevê que poderão ser adotadas todas as medidas já recomendada pelo Ministério da Saúde, dentre elas, a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços e insumos da saúde. (Artigo 6º do Decreto n.º 9.407/2020)
17. A Lei n.º 13.979/2020, inserida na competência privativa da União para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos, criou nova hipótese de dispensa de licitação para “aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente



112

do Coronavírus” (art. 4º), com objetivo relacionado à proteção da coletividade (art. 1º, §1º).

18. Como se vê, a Lei nº 13.979/2020 criou hipótese de dispensa de licitação que não depende da edição de decretos com caracterização regional de situação de emergência para enquadramento em contratação direta.

19. A Advocacia Geral da União conforme pontuado pelo Parecer Referencial nº 11/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, em razão da especificidade da Lei e sua previsão, nos casos de contratação decorrente do Coronavírus, entende que tais aquisições deverão ser fundamentadas no artigo 4º da Lei nº 13.979/2020:

“Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.”

20. Sobre o assunto o Doutrinador Marçal Justen Filho³ ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”

21. Desta forma, trata-se de expor a relação de causalidade entre a ausência de contratação e a ocorrência de dano ou, mais precisamente, a relação de causalidade entre a contratação e a supressão do risco de dano. Ou seja, em última análise, aplica-se

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12ª. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 292.



o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.⁴

22. Além disso, a presente aquisição pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência das aquisições de bens e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro.⁵ Trata-se da aplicação do princípio da proporcionalidade, onde se busca a mínima restrição e a máxima efetividade daquilo que é oferecido aos indivíduos primários, sobretudo sob a perspectiva dos direitos constitucionais à saúde.⁶

23. Assim, comprovando que a contratação emergencial é medida que se faz, para eliminar o risco, a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos em Lei, conforme artigo 4º da referida Lei Federal n.º 13.979/2020.

24. Como se vê, no presente caso, a Secretária de Saúde, Sra. Izalba Diva de Albuquerque, apresenta corroborada justificativa para a almejada aquisição, tendo em vista a calamidade de saúde pública que acomete o País e que já está tendo impacto no Município de Rondonópolis – MT (documento anexo).

25. Dessa maneira, a presente aquisição emergencial tem amparo nas medidas de minimização da proliferação do Corona vírus (2019-nCoV), e estão previstas na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º 407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de 17 de março de 2020, respectivamente.

IV - DA ANÁLISE JURÍDICA DOS REQUISITOS LEGAIS

26. Analisada a questão referente à possibilidade legal de contratação direta, nos termos da Lei n.º 13.979/2020, cumpre observar o preenchimento de outros requisitos, neste caso em particular, quanto à caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa;

⁴ Revista do TCU 108. Pág.54.

⁵ Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. Filho, Marçal Justen. Editora Revista dos Tribunais. 17ª Edição. Ano 2016. Páginas 475-476.

⁶ Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."



quanto às exigências da razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço, todos impostos no artigo 26 da Lei n.º 8.666/93⁷, aplicados, nos termos da referida Lei.

27. No que tange ao cumprimento dos requisitos do artigo 26, I da Lei n.º 8.666/93, denota-se que a Secretaria, competente para tanto, apresentou a justificativa por meio de documentos que caracterizam a situação emergencial.

28. Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

29. Nesse caso, com relação à escolha do fornecedor e a justificativa de preço, estas duas estão aliadas à realidade que acomete o País, uma vez que é público e notório a escassez de disposição de produtos pelos fornecedores para atender as demandas a nível nacional, em decorrência do enfrentamento da emergência de saúde pública, por conta do Coronavírus.

30. Sendo assim, foi apresentada justificativa da Secretária de Saúde quanto à dificuldade de fornecimento de bens e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, fazendo com que os preços de compras encontrem-se elevados. Desse modo, em caso de suposto abuso de preço, deverá ser apurado administrativa junto à empresa fornecedora, para aplicação, se for o caso, das penalidades legais.

31. Outro requisito para a instauração do processo licitatório em comento, será a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Solicitante, nos termos do artigo 7º, §2º, III, artigo 14, e o *caput* do artigo 38, todas da Lei n.º 8.666/93⁸, bem como a declaração de que trata o artigo 16, inciso II da Lei

7 "Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."

8 "Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: § 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa. Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente."



Complementar n.º 101/2000⁹. Sendo assim, constam no presente processo a análise deferida pela controladoria e pela equipe econômica financeira para a cobertura das despesas (documento anexo).

32. Ademais, a doutrina moderna ensina que todo ato administrativo precisa ser motivado, além de cumprir o regramento legal, como, por exemplo, o contido nos artigos 2º e 50 da Lei n.º 9.784/99, a decisão por contratar esse ou aquele objeto precisa ter uma conformação com o interesse público, situação que só é demonstrável a partir da motivação ou justificativa do ato de contratação, sobre isso, há nos autos vasta justificativas para a necessidade imprescindível de realização do presente processo de dispensa de licitação.

33. Do mesmo modo, além do cumprimento dos requisitos do artigo 26 da Lei de licitações, o processo deverá estar acompanhado, ainda, das documentações referentes ao artigo 27 (regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada), o que se comprovou por meio das documentações anexadas.

34. Assim, da análise da situação ora posta, forçoso concluir-se que não há óbice para a contratação do presente objeto, por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.

V – DA MINUTA DO CONTRATO A SER ELABORADA

35. Quanto à minuta do contrato administrativo, a Administração Pública deverá observar os requisitos básicos dos contratos administrativos elencados art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

VI – CONCLUSÃO

36. **PELO EXPOSTO**, reŕtrita aos aspectos jurŕdico-formais, tendo em vista a justificativa e documentos apresentados pela Secretaria de Saŕde, com base na Lei n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, bem como na Portaria n.º 356 de 11 de março de 2020, e nos Decretos Estadual e Municipal, n.º407 de 16 de março de 2020 e n.º 9.407 de

⁹ “Art. 16. A criaçŕo, expansŕo ou aperfeiçoamento de açŕo governamental que acarrete aumento da despesa serŕ acompanhado de: II - declaraçŕo do ordenador da despesa de que o aumento tem adequaçŕo orçamentŕria e financeira com a lei orçamentŕria anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentŕrias.”



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
PROCURADORIA GERAL

116

17 de março de 2020, respectivamente, esta Procuradoria manifesta-se pela **viabilidade jurídica** de efetivação do processo de Dispensa n.º 26/2020, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020 c/c artigo 26 da Lei n.º 8.666/93 e observando as legislações correlatas ao caso.

37. Ressalta-se, por fim, que há limites estabelecidos no artigo 4º da Lei n.º 13.979/2020, impondo que a contratação, no caso ora analisado, **deve se limitar aos bens e insumos de saúde necessários ao enfrentamento da situação emergencial apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.**

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Rondonópolis – MT, 21 de março de 2020.

ANDERSON FLAVIO DE GODOI

Procurador Geral

OAB/MT 5.010



TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

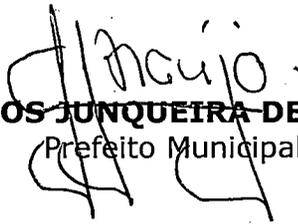
O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 182/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME**, situada na Rua 19 de dezembro, n.º 1687, Sala 01 e 02, Bairro Centro, CEP: 86.200-000, Ibipora – PR, inscrita no CNPJ: **10.769.989/0001-56**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÊTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 2.001.718,00 (dois milhões e um mil reais e setecentos e dezoito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
COMPRA EMERGENCIAL

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº10.769.989/0001-56, Inscrição Estadual 90477007-84, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO 1687 SL 01 E 02, Centro, Ibiporã/PR, por seu representada legal, Sr. **Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva**, portador do Documento de Identidade nº402713643 – SESP/SP, e do CPF nº 327.696.738-31, **DECLARA QUE: CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** definidos no Edital da licitação.

Ibiporã, 19 de MARÇO de 2020.

10.769.989/0001-56

CASA HOSPITALAR
 IBIPORÃ LTDA -ME

RUA: 19 DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
 CENTRO - CEP 86.200-000
 LONRINA - PR

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA
CNPJ: 10.769.989/0001-56
FERNANDO FERRAZ ARRUDA - PROCURADOR
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

CNPJ: 10.769.989/0001-56
FONE: (043)3158-0101

IE: 90477007-84 RUA 19 DE DEZEMBRO,1687 SALA 04
e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com



DECLARAÇÃO:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMPRA EMERGENCIAL

A empresa **CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA. ME**, inscrita no CNPJ nº10.769.989/0001-56, Inscrição Estadual 90477007-84, com sede na RUA 19 DE DEZEMBRO 1687 SL 01 E 02, Centro, Ibiporã/PR, por seu representante legal, Sr. **Danilo Aparecido Daguano Ferreira da Silva**, portador do Documento de Identidade nº402713643 – SESP/SP, e do CPF nº 327.696.738-31 declara sob as penas da Lei, que **CUMPRE PLENAMENTE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Ibiporã, 19 de MARÇO de 2020.

CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA
CNPJ: 10.769.989/0001-56
FERNANDO FERRAZ ARRUDA - PROCURADOR
CPF: 048.036.179-70
RG: 7.980.715-0

10.769.989/0001-56
CASA HOSPITALAR
IBIPORÃ LTDA -ME
RUA: 19 DEZEMBRO, 1687 SL 01 E 02
CENTRO - CEP 86.200-000
LONRINA- PR

CNPJ: 10.769.989/0001-56
FONE: (043)3158-0101

IE: 90477007-84 RUA 19 DE DEZEMBRO,1687 SALA 04
e-mail: casahospitalaribipora@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.769.989/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/04/2009
NOME EMPRESARIAL CASA HOSPITALAR IBIPORA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 16.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 19 DE DEZEMBRO	NÚMERO 1687	COMPLEMENTO SALA 01 E 02
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (43) 3158-0070		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/04/2009	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/03/2020** às **18:42:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 26/2020, nos termos do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, com fulcro no parecer jurídico n.º 182/2020 e no uso de suas atribuições legais, diante da situação fática, autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, a favor da contratação da: **CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME**, situada na Rua 19 de dezembro, n.º 1687, Sala 01 e 02, Bairro Centro, CEP: 86.200-000, Ibipora – PR, inscrita no CNPJ: **10.769.989/0001-56**.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÊTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI N.º 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

CUSTO VARIÁVEL ESTIMADO: R\$ 2.001.718,00 (dois milhões e um mil reais e setecentos e dezoito reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 21 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



000122

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis-MT, 27 de março de 2020.

OFICIO/684/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: **RATIFICAÇÃO DO OFICIO 642/DAF/SMS/2020**

Prezado (a) Senhor (a),

No cumprimento do artigo 26, caput, da Lei 8666/93 e suas alterações, solicitamos de vossa senhoria que seja feito a **RATIFICAÇÃO** do **OFICIO 642/DAF/SMS/2020**, com base no inciso XVII, artigo 24 da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de equipamentos hospitalares, pertencente a novos leitos de UTIs para contenção do COVID-19.

No ANEXO I – OFICIO Nº 642/2020, na tabela equipamentos no item 06 valor unitário e valor total:

Onde se lê: valor unitário R\$ 132.000 e valor total R\$ 528,00.

Leia-se: valor unitário R\$ 132.000,00 e valor total R\$ 528.000,00

NAS CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTARIAS DO OFICIO
642/DAF/SMS/2020:

Onde se lê: Valor Estimado: R\$ 2.001.718,00

Leia-se: Valor Estimado: R\$ 2.529.190,00

Atenciosamente,


IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S.S



000123

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rondonópolis-MT, 20 de março de 2020.

OFICIO/642/DAF/SMS/2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO COORDENAÇÃO E
CONTROLADORIA

Assunto: **AQUISIÇÃO DE URGÊNCIA DE EQUIPAMENTOS**

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa Senhoria que seja feito aquisição com **Urgência** de equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de saúde em Rondonópolis-MT e região.

Em anexo descrição dos equipamentos, termo de referência e classificação orçamentária.

Atenciosamente,


IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

F.S.S

Rua Rio Branco, 2.916 – Jardim Santa Marta – Fone: (0xx66) 410-0208 - Cep 78.710-100 – Rondonópolis – Mato Grosso.
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br – Email: nucleodecompras@hotmail.com

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I – OFICIO Nº. 642/2020

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNI	VALOR TOTAL
01	Aspirador de secreção létrico móvel - fluxo de aspiração: de 31 à 49 lpm, válvula de segurança, suporte com rodízios, frasco em termoplástico/vidro	36	R\$ 6.800,00	R\$ 244.800,00
02	Câmara hemoderivados/ imuno/ termolábeis - equipamento vertical para armazenamento de bolsa de sangue, hemoderivados com capacidade interna de no mínimo 120 l. deve possuir câmara interna construída em aço inoxidável com no mínimo duas gavetas em aço inoxidável. Porta, no mínimo, vidro triplo com sistema de anti-embacamento. Isolamento térmico de no mínimo 70 mm nas paredes em poliuretano livre de cfc. Painel localizado na parte superior frontal em lcd. Deverá manter painel único de comando com memória interna de eventos e desempenho de temperatura para exportação de dados criptografados. Refrigeração por compressor hermético. Estabilidade e recuperação rápida de temperatura, após abertura da porta. Sistema com degelo automático sem interrupção ou perda de temperatura, com evaporação do condensado. Faixa de trabalho de 2° c a 6° c. sistema de alarme sonoro e visual para no mínimo falta de energia elétrica, temperatura fora da faixa, falha de sensor de temperatura e porta aberta. Acionamento automático da iluminação interna em led na abertura da porta. Sistema de discagem por telefone automática. Sistema de relatório exportável por pen drive. Dados criptografados com registros de eventos e desempenho das temperaturas internas da câmara. Registros de dados criptografados. Sistema de segurança acoplado ao equipamento capaz de manter o funcionamento do sistema de refrigeração e alarmes, mesmo na falta de energia elétrica, por até 48 horas. Sistema para garantir o pleno funcionamento do equipamento em casos de panes elétricas / eletrônicas do comando principal, para mantimento da ativação do equipamento a fim de conferir segurança e garantir as ações	10	R\$ 16.500,00	R\$ 165.000,00

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	de contingências necessárias.			
03	Cardioversor - comando nas pás: carga e disparo; memória de ecg: possui; marcapasso/módulo de oximetria: não possui/possui/não possui impressora: possui; bateria: possui; pás internas: não possui.	10	R\$ 28.800,00	R\$ 288.000,00
04	Desfibrilador automático - autonomia da bateria / auxílio rcp / acessório: 50 a 250 choques / possui / 1 par eletrodo	13	R\$ 9.830,00	R\$ 127.790,00
05	Detector de batimento cardíaco fetal - tipo/tecnologia/display: ortátil/digital/possui	120	R\$ 1.200,00	R\$ 144.000,00
06	Ultrassom - equipamento transportável sobre rodízios com no mínimo de 22000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em modo 2d, modo m, modo m anatômico. Modo power doppler, modo color doppler, modo doppler espectral e doppler contínuo. Modo 2d. console ergonômico com teclas programáveis. Tecnologia de feixes compostos e tecnologia de redução de ruído e artefatos, zoom read/write. Imagem trapezoidal - possibilita aumentar em 20% o campo de visão em imagens com transdutor linear. Imagem harmônica: função com aplicação para todos os transdutores. Imagem harmônica de pulso invertido. Modo m, modo power doppler. Modo color doppler. Modo dual live: divisão de imagem em tela dupla de modo b + modo color, ambos em tempo real. power doppler direcional. Modo doppler espectral. Modo doppler contínuo. tissue doppler imaging (tdi) colorido e espectral. Modo triplex. Pacote de cálculos específicos. Pacote de cálculos simples. Tecla que permite ajustes rápidos da imagem, otimizando automaticamente os parâmetros para imagens em modo b e modo doppler. Divisão de tela em no mínimo 1,2 e 4 imagens para visualização e análise de imagens em modo b, modo m, modo power, modo color, modo espectral, dual - modo de divisão dupla de tela com combinações de modos. Software de imagem panorâmica com capacidade de realizar medidas. Software de análise automática em tempo real da curva doppler. Permitir acesso às imagens salvas para pós-análise e processamento. Possibilitar armazenar as imagens em	<u>04</u>	<u>R\$ 132.000,00</u>	<u>R\$ 528.000,00</u>

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>movimento. Cine loop e cine loop save. Pós-processamento de medidas. Pós-processamento de imagens. Banco de palavras em português. Monitor lcd ou led com no mínimo 17 polegadas. Deve permitir arquivar/revisar imagens. Frame rate de pelo menos 490 frames por segundo. Todos os transdutores multifrequenciais, banda larga. hd ou ssd interno de no mínimo 500 gb. 04 portas usb no mínimo. Mínimo de 03 portas ativas para transdutores. Conectividade de rede dicom. dicom 3.0 (media storage, verification, print, storage, storage/commitment, worklist, query - retrieve, mpps (modality performance procedure step), structured reporting). Drive (gravador) de dvd-r para armazenamento de imagens e/ou clipes em cd ou dvd regravável, no formato: ou jpeg / avi ou mpeg1 (padrão windows) ou dicom com visualizador dicom de leitura automática. Gravação de imagens em pen drive. Impressão direta. Pelo menos 32 presets programáveis pelo usuário. Acompanhar os seguintes transdutores banda larga multifrequenciais: transdutor convexo que atenda as frequências de 2.0 a 5.0 mhz; transdutor endocavitário que atenda as frequências de 4.0 a 9.0 mhz; transdutor linear que atenda as frequências de 4.0 a 11 mhz; transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2.0 a 4.0 mhz. Acessórios: impressora a laser colorida, no break compatível com o equipamento. Tensão de acordo com a entidade solicitante</p>			
07	<p>Ventilador pulmonar mecânico – mecânico, acionado pneumaticamente, ciclado a pressão. É indicado para ventilação assistida/controlada em procedimentos e transportes intra-hospitalar (ctis e prontos-socorros) e extra-hospitalar (em ambulâncias e helicópteros) e na fisioterapia respiratória (ippv). (TRANSPORTE)</p>	04	R\$ 30.000,00	R\$ 120.000,00
08	<p>Ventilador pulmonar volumétrico pressométrico - ventilador pulmonar eletrônico microprocessado para pacientes neonatais, pediátricos e adultos. possuir os seguintes modos de ventilação ou modos ventilatórios compatíveis: ventilação com</p>	07	R\$ 75.000,00	R\$ 525.000,00

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p>volume controlado; ventilação com pressão controlada; ventilação mandatória intermitente sincronizada; ventilação com suporte de pressão; ventilação com suporte à volume; ventilação com fluxo contínuo, ciclado a tempo e com pressão limitada ou modo volume garantido para pacientes neonatais; ventilação em dois níveis, ventilação não invasiva; pressão positiva contínua nas vias aéreas - cpap; ventilação de back up no mínimo nos modos espontâneos; sistema de controles: possuir controle e ajuste para pelo menos os parâmetros com as faixas: pressão controlada e pressão de suporte de no mínimo até 60cmh20; volume corrente de no mínimo entre 5 a 2000 ml; frequência respiratória de no mínimo até 100 rpm; tempo inspiratório de no mínimo entre 0,3 a 5,0 segundos; peep de no mínimo até 40 cmh20; sensibilidade inspiratória por fluxo de no mínimo entre 0,5 a 2,0 lpm; fio2 de no mínimo 21 a 100%. sistema de monitorização: tela colorida de no mínimo 12 polegadas touch-screen; monitoração de volume por sensor proximal ou distal para pacientes neonatais e distal para pacientes adultos; principais parâmetros monitorados / calculados: volume corrente exalado, volume corrente inspirado, pressão de pico, pressão de platô, peep, pressão média de vias aéreas, frequência respiratória total e espontânea, tempo inspiratório, tempo expiratório, fio2 com monitoração por sensor paramagnético ou ultrassônico ou galvânico, relação i:e, resistência, complacência, pressão de oclusão e auto peep. Apresentação de curvas pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, loops pressão x volume e fluxo x volume e apresentação de gráficos com as tendências de no mínimo 60 horas para peep, complacência, frequência respiratória, pressão máxima de via aérea (pico), pico de fluxo inspiratório, volume minuto, constante de tempo expiratório, concentração de oxigênio, pressão média de via aérea, ensaio de respiração espontânea, índice de stress e volume expiratório. Sistema de alarmes com pelo menos: alarmes de alta e baixa pressão inspiratória, alto e baixo volume minuto,</p>			<p style="text-align: right;">37</p> <p style="text-align: right;">27</p> <p style="text-align: right;">27</p> <p style="text-align: right;">27</p>
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	<p>frequência respiratória, alta/baixa fio2, apneia, pressão de o2 baixa, pressão de ar baixa, falha no fornecimento de gás, falta de energia, baixa carga da bateria e para ventilador sem condição para funcionar, ou similar. Recurso de nebulização incorporado ao equipamento sem alteração da fio2 ajustada; tecla para pausa manual inspiratória e expiratória. Armazenar na memória os últimos parâmetros ajustados; bateria interna recarregável com autonomia de no mínimo 30 minutos. O ventilador deverá continuar ventilando o paciente mesmo com a falta de um dos gases em caso de emergência e alarmar indicando o gás faltante. Acompanhar no mínimo os acessórios: umidificador aquecido, jarra térmica, braço articulado, pedestal com rodízios, circuito paciente pediátrico/adulto, circuito paciente neonatal/pediátrico, válvula de exalação, mangueiras para conexão de oxigênio e ar comprimido. Atendimento às normas: nbr iec 60601-1; nbr iec 60601-1-2; grau de proteção ip21.</p>			
09	<p>Ventilômetro - aparelho para medição do volume de corrente de ar expirado. Construído em aço inoxidável; com os respectivos conectores; diâmetro do mostrador de no mínimo 35 mm; dois ponteiros indicadores; faixa mínima do indicador principal: 0 a 100 litros; faixa mínima do indicador complementar: 0 a 1 litro; acompanha adaptador, maleta ou protetor para acondicionamento do equipamento.</p>	01	R\$ 29.000,00	R\$ 29.000,00
10	<p>Microscópio laboratorial - microscópio laboratorial biológico binocular de contraste de fase. Pode ser utilizado em patologia clínica ou para trabalhos de pesquisa. tubo de observação com no mínimo 160 mm de comprimento com cabeçote binocular do tipo siendetopf inclinado a 30° e rotação 360 graus, com ajuste de distância interpupilar e ajuste de dioptria para as duas oculares; revólver quádruplo reverso; objetivas plana cromáticas de contraste de fase 10x ph, 40x ph retrátil e 100x ph e imersão, tipo o.g; 01 par de oculares de 10x plana de campo amplo com 20 mm de diâmetro, permitindo aumentos configuráveis entre 100x e 1000x</p>	04	R\$ 10.000,00	R\$ 40.000,00

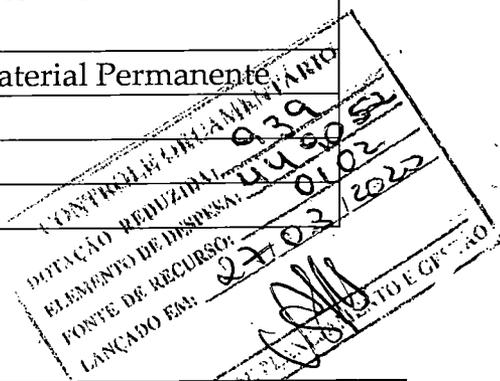
F.S.S

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(desejável possuir configuração opcional até 1600x com oculares de 16x); platina dupla, mecânica com charriot graduado com controle para movimentos x e y e fixação da lâmina; ajuste coaxial de focalização micrométrica e macrométrica, com knob independente, com controle de pressão (torque) exercida no ajuste grosso e trava de segurança para limitar a altura e assim evitar danos da lâmina a objetiva, a distância de ajuste vertical do foco deve ter no mínimo 22 mm, com divisão mínima do ajuste fino de 0,002 mm; acompanha para polarização, ocular centralizadora, torreta de contraste de fase; iluminador koehler elétrico com coletor esférico; filtros verde e azul; iluminação: lâmpada de halogênio de no mínimo 6v/20w ou led de potência equivalente, com ajuste de intensidade de luz; cabo de força com dupla isolamento; manual de instruções e capa para cobrir o microscópio; alimentação elétrica a ser definida pela entidade solicitante.			
11	Monitor multiparametro	02	R\$ 39.800,00	R\$ 79.600,00
12	Cadiotocografo – monitor fetal gemelar	10	R\$ 23.800,00	R\$ 238.000,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 2.529.190,00

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO OFICIO 642/DAF/SMS/2020

Classificação Orçamentária da Despesa	
Órgão:	02 – Prefeitura Municipal de Rondonópolis
Unidade:	14 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática:	10.302.2206.1784 – Construção, Ampliação, Reforma E Estruturação Das Unidades De Média E Alta Complexidade
Elemento de Despesa:	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Reduzido Dotação:	939
Fonte de Recurso:	0102
Valor Estimado:	R\$ 2.529.190,00



F.S.S

ANEXO II – OFICIO Nº. 642/2020

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO

Unidade Requisitante:

Secretária Municipal de Saúde
Izalba Diva de Albuquerque

Responsável:

Departamento de Administração e Finanças
Vanessa Barbosa Machado

Justificativa: Devido ao aumento no número de casos de coronavírus e a disseminação global, A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do novo coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.

Nas últimas duas semanas, o número de casos de Covid-19 [doença provocada pelo vírus] fora da China aumentou 13 vezes e a quantidade de países afetados triplicou. Temos mais de 118 mil infecções em 114 nações, sendo que 4 291 pessoas morreram.

No Brasil, foi confirmado a primeira morte pelo coronavírus, o Ministério da Saúde vem anunciando diferentes medidas para intensificar a vigilância, o diagnóstico e o tratamento do novo coronavírus, postos de saúde poderão ficar abertos por mais tempo, exames que detectam a presença do Sars-Cov-2 estão sendo ampliados para mais indivíduos.

Na tentativa de tentarmos controlá-lo, para não sobrecarregar os sistemas de saúde, o Município de Rondonópolis-MT irá adotar medidas de contenção, com o objetivo de dar tempo para os sistemas manterem o controle da situação, para isso necessitamos com máxima urgência adquirirmos os equipamentos para o funcionamento de mais leitos hospitalares/ UTIs, ampliando e melhorando a capacidade de atendimento aos usuários do sistema único de Rondonópolis-MT e região.

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de equipamentos para abrir novos leitos hospitalares/UTIs.

Da Especificação Do Objeto E Quantitativos: A descrição dos materiais e quantidades a serem adquiridas deverão estar de acordo com as informações descritas no anexo I.

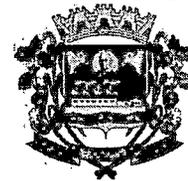
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Condições do Recebimento do Objeto: A empresa deverá confirmar o recebimento de informações via correio eletrônico em até 24 horas a partir da transmissão das mesmas pela Prefeitura. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias após recebimento do arquivo final enviado pelo município. Os custos de entrega dos carnês à Contratante, tais como, frete, seguros, encargos e outros, serão de responsabilidade da Contratada.

Da Fiscalização: A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



000132

RETIFICAÇÃO DO
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME, situada na Rua 19 de dezembro, n.º 1687, Sala 01 e 02, Bairro Centro, CEP: 86.200-000, Ibipora-PR, inscrita no CNPJ: **10.769.989/0001-56**.

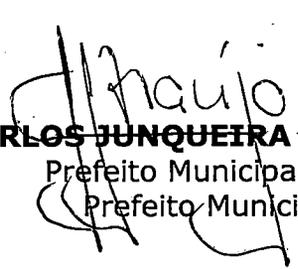
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÉTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Onde se lê: VALOR CONTRATADO: R\$2.001.718,00 (dois milhões e um mil reais e setecentos e dezoito reais);

Leia-se: VALOR CONTRATADO: R\$ 2.529.190,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e noventa reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município - DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de março 2020.


JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.665, de 26 de março de 2020, quinta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RETIFICAÇÃO DO
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 26/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: CASA HOSPITALAR IBIPORA LTDA-ME, situada na Rua 19 de dezembro, n.º 1687, Sala 01 e 02, Bairro Centro, CEP: 86.200-000, Ibipora- PR, inscrita no CNPJ: 10.769.989/0001-56.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES (ASPIRADOR DE SECREÇÃO, CÂMARA HEMODERIVADOS, CARDIOVERSOR, DESFIBRILADOR, DETECTOR DE BATIMENTO CARDÍACO FETAL, ULTRASSOM, VENTILADOR PULMONAR MECÂNICO, VENTILADOR PULMONAR VOLUMÉTRICO, VENTILOMÉTRO, MICROSCÓPIO LABORATORIAL, MONITOR MULTIPARAMETRO E CADIOTOCOGRAFO) PARA O FUNCIONAMENTO DE NOVOS LEITOS HOSPITALARES/UTIs, DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 13.979 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT.

Onde se lê: VALOR CONTRATADO: R\$2.001.718,00 (dois milhões e um mil reais e setecentos e dezoito reais);

Leia-se: VALOR CONTRATADO: R\$ 2.529.190,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e nove mil e cento e noventa reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **Jornal Estadão Mato Grosso**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 26 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal